

Revista de divulgação dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos
Alunos de Direito da Universidade Estadual de Londrina

di \$ emina TEC



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

DISSEMINA TCC DIREITO

**Curso de Direito
da Universidade Estadual de Londrina
Volume 1
ISSN 0000-0000**

**Londrina PR
2011**

EXPEDIENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

Reitor

Nádina Moreno

Chefe do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Anísio Ribas Bueno Neto

Chefe do Departamento de Direito Público

Marcos Daniel Veltrini Ticianelli

Chefe do Departamento de Direito Privado

Helena Aranda Barroso

Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito

Ana Cláudia Duarte Pinheiro

Universidade Estadual de Londrina
Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 379
Cx Postal 6001
Cep 86051-990 Londrina – PR

**NOME DA REVISTA
DISSEMINA TCC DIREITO**

Coordenação e Organização

Juliana Kiyosen Nakayama

Colaboradores

Ana Cláudia Duarte Pinheiro
Lourival José de Oliveira

Comissão Editorial

Juliana Kiyosen Nakayama
Lourival José de Oliveira
Ana Cláudia Duarte Pinheiro

Projeto Gráfico da Capa e Logotipo do Projeto

Will Amaro (Wilson Amaro G. Filho)

Foto da Capa

Yuri S. Andrade

Periodicidade: Anual

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca
Central da Universidade Estadual de Londrina.**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Dissemina TCC direito / Universidade Estadual de Londrina. Centro
de Estudos Sociais Aplicados – v. 1 (2010) – Londrina : UEL,
2010.
v. : il.

Anual.

Descrição baseada em: v. 1 (2010).

ISSN

1. Direito – Pesquisa – Periódicos. 2. Direito – Projetos de
pesquisa – Periódicos. 3. Direito – Estudo e ensino – Periódicos.
I. Universidade Estadual de Londrina.

CDU 34(05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

PROJETO PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

PROGRAMA DO EVENTO

INSTRUÇÕES PARA AS APRESENTAÇÕES ORAIS

INSTRUÇÕES DO EVENTO

ARTIGO

RESUMOS DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

INDICE REMISSIVO DOS AUTORES

APRESENTAÇÃO

O Fórum de Disseminação de Trabalhos de Conclusão de Curso, nasce de um dos maiores anseios dos professores do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina que é divulgar os trabalhos dos alunos que concluem o curso.

A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é desenvolvida em duas etapas. Inicia-se no segundo semestre da quarta série e encerra-se no final do primeiro semestre da quinta série com a defesa do aluno–orientando perante uma banca formada por três professores – o orientador e dois convidados.

A realização das bancas é um dos momentos mais ricos da vida acadêmica, pois representa a síntese de um trabalho que se inicia nos primeiros dias de aula na graduação e se desenvolve ao longo do curso até a sua finalização, quando o aluno está prestes a se tornar apto ao mercado de trabalho com as qualidades estabelecidas pelo Projeto Político Pedagógico e que se esperam de um bom profissional.

Os docentes, ao participarem das bancas de defesa dos trabalhos, identificam, envaidecidos muitas vezes, excelentes trabalhos merecedores de nota máxima e divulgação para a sociedade em geral. Contudo, a despeito da qualidade dos trabalhos, o que vinha ocorrendo é que mesmo enaltecidos em banca, simplesmente eram levados à Biblioteca da Instituição e lá permaneciam como, no máximo, mera fonte de pesquisa aos alunos que chegavam à etapa final da graduação. Tal situação gerava grande insatisfação entre os docentes que vislumbravam o interesse social dos temas e a qualidade de abordagem realizada pelos alunos.

Da insatisfação inicial, algumas discussões e propostas surgiram, até que junto com o professor Lourival José de Oliveira – a quem agradeço efusivamente – foi elaborado o primeiro esboço do que viria a ser o Programa de Formação Complementar intitulado : **Disseminação de trabalhos de conclusão do curso de graduação em Direito: processo de integração da comunidade acadêmica interna e externa** tendo como proposta inicial a realização de um Workshop de Projetos no primeiro semestre antes da realização da banca de defesa e, posteriormente, de um Fórum de Disseminação de Trabalhos.

Convidados os docentes dos Departamentos de Direito Público e de Direito Privado para se inserirem no Programa, hoje o grupo conta com 23 professores atuando diretamente. Os demais – tanto da graduação quanto da pós-graduação podem participar indicando alunos para o Fórum de Disseminação que acontece anualmente.

O Primeiro Fórum contou com a apresentação de mais de quarenta trabalhos e o Segundo Fórum obteve ainda mais interesse, pois tivemos a participação de sessenta trabalhos tanto de graduação quanto de pós-graduação. Vale ressaltar que tanto no primeiro evento quanto no segundo, tivemos a participação de alunos de outras instituições de ensino superior, o que permite entender que parece que estamos no caminho certo, embora haja novos desafios e novas idéias a implementar.

Consigno um sincero agradecimento aos professores que participam do Programa de Formação Complementar, pois sua colaboração é fundamental para que alcancemos os objetivos propostos. Aos demais docentes que participaram encaminhando os seus alunos orientandos, por confiarem em

nossa proposta e reconhecerem a possibilidade de enaltecer a produção acadêmica.

Um agradecimento especial aos alunos que participaram com tanto entusiasmo de modo a nos incentivar a continuar em nossa jornada, não apenas junto ao Programa de Formação Complementar, mas, principalmente como docentes.

Ana Claudia Duarte Pinheiro

Coordenadora do Programa de Formação Complementar: Disseminação de trabalhos de conclusão do curso de graduação em Direito: processo de integração da comunidade acadêmica interna e externa

**PROJETO DE PESQUISA EM ENSINO N 52009
PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NO ENSINO DE
GRADUAÇÃO**

TÍTULO: Disseminação de Trabalhos de Conclusão do Curso de Graduação em Direito: Processo de integração da Comunidade Acadêmica Interna e Externa.

COORDENADORA: Ana Claudia Duarte Pinheiro

DEPARTAMENTOS: Direito Público e Direito Privado

CENTRO: Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA)

RESUMO: Considerando o expressivo número de trabalhos monográficos realizados ao término do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina, condição para obtenção do título de bacharel em Direito, verifica-se que poucos trabalhos monográficos chegam ao conhecimento da comunidade acadêmica interna e externa. Na maioria das vezes, após a defesa feita em banca examinadora, o trabalho monográfico, resultado de árduas pesquisas acaba sendo depositado na Biblioteca da Universidade, sem qualquer outro processo de disseminação. Objetiva-se por intermédio deste Programa de Formação Complementar no Ensino de Graduação, promover a disseminação dos trabalhos monográficos, após criteriosa seleção, em eventos organizados especialmente para tal, ou ainda, indicando para participação em eventos como Congressos, Seminários, Encontros etc. Melhor explicando, para propiciar à comunidade acadêmica interna e externa a oportunidade de conhecer os trabalhos monográficos por intermédio de evento especialmente previsto, com acesso à produção científica apresentada pelos discentes, com orientação do corpo docente dos Departamentos de Direito Público e de Direito Privado, que deverão identificar as monografias que apresentam alto grau de qualidade e aproveitamento e que merecem ser disseminadas, principalmente levando-se em conta os critérios atualidade e utilidade, elementos norteadores de processos de seleção de trabalhos acadêmicos.

MEMBROS PARTICIPANTES DOCENTES

Coordenadora

Ana Cláudia Duarte Pinheiro

Colaboradores

Adiloar Franco Zemuner

Ana Claudia Correa Zuin Mattos do Amaral

Antônio Carlos Lovato

Benedicto de Souza Mello Neto

Cleuza da Costa Soeiro Pagnan

Denise Maria Weiss de Paula Machado

Helena Aranda Barrozo

João Luiz Martins Esteves

Juliana Kiyosen Nakayama

Letícia de Souza Badauy

Lourival José de Oliveira

Luciana Mendes Pereira Roberto

Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Marcio Barboza Zeneri

Marcos Antonio Striquer Soares

Marília Salerno
Miguel Etinger de Araújo Júnior
Nelia Edna Miranda Batisti
Renato Lima Barbosa
Rita de Cássia Ferreira Leite
Sérgio Alves Gomes
Sílvia Regina Tacla Pietraroia
Tarcísio Teixeira

LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Centro de Estudos Sociais Aplicados
Salas de aulas

JUSTIFICATIVA

O curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina, em razão do número de alunos que possui, todos os anos, alcança o montante de aproximadamente 240 trabalhos de conclusão de curso, os quais são submetidos a Bancas Examinadoras, e que são realizadas no mês de junho, ao final de um processo que tem a duração de quatro bimestres, iniciando-se no terceiro bimestre do ano anterior à defesa (4ª série) e terminando no final do segundo bimestre do ano seguinte (5ª série).

Trata-se de significativo número de trabalhos que apresentam altíssima qualidade acadêmica e científica, que, infelizmente, por constatação dos próprios docentes de ambos departamentos (Departamento de Direito Privado e Departamento de Direito Público), permanecem, após as defesas, nas prateleiras da Biblioteca Setorial da Instituição. Não existe até o presente momento um projeto que busque revelar à comunidade acadêmica a produção científica consubstanciada nestes trabalhos.

O conhecimento permanece adstrito aos limites da Banca Examinadora, composta por três docentes, mais o discente defendente do trabalho.

A necessidade de disseminação destes trabalhos, por intermédio de eventos científicos, justifica a reflexão sobre a criação de procedimentos que possam atender essa deficiência. Os conhecimentos angariados pelos discentes de graduação precisam ser levados ao público interessado, debatidos com o máximo de amplitude, a fim de que produzam resultados em termos de transformação do social. Outra questão é a necessidade de valorização docente, através da orientação feita ao discente e a revelação de talentos acadêmicos e científicos, com vista à continuidade de estudos posteriores em nível de pós-graduação.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

Através do processo de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, permite –se uma interação maior entre professor e aluno e exige dedicação e esforço de ambos para ao final alcançar os resultados pretendidos. Dentre os quais, destacam-se a própria iniciação do aluno em trabalho de pesquisa, o incentivo à produção científica e a construção de uma massa crítica.

Não pode, após uma luta laboriosa para a construção do trabalho monográfico, o mesmo se resumir a submissão à Banca Examinadora objetivando apenas o cumprimento de requisito necessário para fins de conclusão de curso.

Diante do significativo número de trabalhos realizados pelos alunos da graduação sob a supervisão e orientação dos docentes de ambos Departamentos do Curso de Direito e que demonstram, em sua maioria, alto grau de conhecimento, entendem os proponentes deste projeto que a produção científica não deve permanecer restrita a poucas pessoas, mas deve se expandir de tal forma que toda a comunidade acadêmica da Instituição tenha acesso, por intermédio de Eventos Científicos, aos resultados obtidos através dos trabalhos de conclusão, podendo inclusive conhecer os seus autores.

É de grande importância a pesquisa realizada pelos alunos do Curso de Direito na elaboração de seus trabalhos de conclusão de curso (TCC), devendo os seus conteúdos serem valorizados, reunidos tematicamente e divulgados, interna e externamente.

Trata-se de um material que contém informações importantíssimas, que comprovam o desenvolvimento da pesquisa acadêmica na área do Direito, sistematizadas, debatidas na maioria das vezes, mostrando a dinâmica existente.

São temas que se encontram, em sua maioria, em construção, podendo servir de grande valia para a elaboração de propostas de aperfeiçoamento da legislação existente ou no aprofundamento dos debates de assuntos urgentes, que carecem de um disciplinamento jurídico.

Trata-se, em relação à comunidade interna e externa, na ampliação do acesso à informação, reconhecendo a necessidade de transferência de conhecimento, tendo como agentes emissores o corpo docente e discente do Curso de Direito.

Por outro viés, visa garantir à comunidade o acesso ao conhecimento consolidado nos trabalhos de pesquisa e proporcionar ao mesmo tempo a abertura para os debates. Sugere-se assim uma contribuição humanística para o contexto da Universidade.

A partir da disseminação das monografias de TCC para alunos de outros cursos e até de outras instituições, oportunizar-se-á participação de alunos de outras áreas científicas e de diferentes instituições de ensino, afetos ou não às Ciências Jurídicas, o que contribuirá, por certo, com a integração de conhecimentos e a possibilidade de um enfoque multidisciplinar em relação aos temas que serão abordados.

OBJETIVOS

- Divulgar em Eventos científicos organizados especialmente para tal, ou incentivar a participação em Congressos, Seminários, Encontros, etc., visando a disseminação do conhecimento científico contido nos trabalhos de conclusão de curso, do Curso de Graduação em Direito, a fim de estimular a reflexão crítica e desenvolvimento do conhecimento.
- Proporcionar debates, a fim de produzir uma reflexão sobre os assuntos tratados nos trabalhos monográficos, para que não fiquem constrictos aos seus autores e orientadores.
- Contribuir para o estudo acadêmico multidisciplinar;
- Contribuir para o processo de humanização da Universidade;
- Criar uma nova via de integração entre os alunos do Curso de Direito e de outros cursos e com a comunidade externa.

PÚBLICO ALVO E CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS

Espera-se com o presente projeto, estimular a reflexão crítica, o desenvolvimento da pesquisa e a consolidação do conhecimento aos alunos que participarem do projeto. Pretende-se, ainda, incentivar a participação da comunidade acadêmica, compartilhando conhecimento e reflexão a respeito dos temas trazidos para apresentação.

Ana Claudia Duarte Pinheiro
Coordenadora

Lourival José de Oliveira
Colaborador

PROGRAMA DO EVENTO

Lista de Trabalhos inscritos
Fórum de Disseminação de Trabalhos Acadêmicos - 2010

- 1- DANILO SILVA BITTAR
LIMITES DA RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE CONTEÚDO DE INTERNET POR INFORMAÇÕES VEICULADAS POR TERCEIROS
- 2- ISABELA DE ARRUDA CAMPOS
O PROBLEMA DOS EMBRIÕES EXCEDENTES.
- 3- SERGIO LUIZ DE CASTILHO
DESPEDIDA ARBITRÁRIA E O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO
- 4- TÂNIA CRISTINA REAL
DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DO IDOSO NA RELAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL
- 5- CÍNTIA CLEMENTINO MIRANDA
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL: NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO
- 6- PAULA FABBRIS PEREIRA
IDEIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA JURÍDICA
- 7- CLAUDEMIR LOPES BOZZI
NORMATIVIDADE DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL: ANÁLISE E PERSPECTIVAS
- 8- ÁGATHA CRISTINA KANEDA
LEI DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS - PONDERAÇÕES E PERTINÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
- 9- MARIANA RESENDE SANZOVO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL COMO INSTRUMENTO FACILITADOR DO ACESSO À JUSTIÇA
- 10- CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA POLLI
TRÁFICO HUMANO
- 11- DÉBORA CAMILA ALVES DA COSTA
FALSAS ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL NA ALIENAÇÃO PARENTAL
- 12- MARÍLIA BARROS BRENDA
INSTRUMENTOS AMBIENTAIS URBANÍSTICOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA URBANA
- 13- FABRICIO CORTESE MENDONÇA
A CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DISCIPLINAR MILITAR

- 14- NATÁLIA JODAS
PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAS -PSA - A PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS: UMA NOVA PERSPECTIVA À PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO CILIAR E RESERVA LEGAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR
- 15- DENISE VICHATO POLIZELLI
ESTUPRO: DA OFENSA AOS COSTUMES À DEFESA DA DIGNIDADE
- 16- ÁVILA HELENA BARCELOS FERREIRA
DROGAS: DIREITO FUNDAMENTAL DA SAÚDE À SEGURANÇA PÚBLICA
- 17- TÂNIA DA COSTA CALHEIROS
PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET: A EFETIVAÇÃO DO ART. 19 DA CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA ATRAVÉS DA LEI N. 11.829/08.
- 18- FERNANDO HENRIQUE GALISTEU
CONTROLE CIVILIZATÓRIO DA TERCEIRIZAÇÃO
- 19- JOSÉ ALEXANDRE RICCIARDI SBIZERA
DIREITO E LITERATURA
- 20- RUDA RYUITI FURUKITA BAPTISTA
APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NA AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE DÉBITO ORIUNDO DA COMPRA E VENDA DE INSUMOS AGRÍCOLAS
- 21- RODOLFO XAVIER CICILIATO
PROCESSOS COLETIVOS E TUTELA AMBIENTAL
- 22- GIOVANA MATTIOLI SOMMA
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO
- 23- NAYARA CRISPIM DA SILVA
A DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMO CAUSA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE SEUS ADMINISTRADORES
- 24- LUCAS FABRÍCIO GOMES
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E SEU EFEITO ERGA OMNES
- 25- WANESSA SANTANA DE OLIVEIRA
LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA EM AÇÕES DE NATUREZA COLETIVA
- 26- DANDHARA ACHETE LINO SCHAVARSKI
PROCESSO LICITATÓRIO PARA PERMISSÃO DE USO DAS CANTINAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA : ASPECTOS JURÍDICOS E PRÁTICOS

- 27- IGOR HENRIQUE DOS SANTOS LUZ
OS EFEITOS DA SENTENÇA TRABALHISTA NA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- 28- ISABELLA FADDUL DE ALMEIDA
A INTERVENÇÃO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO POR
MEIO DA EXTRAFISCALIDADE EM PROL DA SEGURANÇA AMBIENTAL
- 29- DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA
DOS CONSELHOS DE DIREITO E SEUS ASPECTOS LEGAIS
- 30- FERNANDA BITTENCOURT TEIXEIRA
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA APLICAS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
- 31- FERNANDA KARINA RAUGUSTO RAMOS
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS
- 32- MARCELLA CAMILA VOLPATO ZICHACK
FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS E A MODALIDADE DE
COMPENSAÇÃO DE JORNADAS: BANCO DE HORAS
- 33- FELIPE NOBREGA SILVA
PARENTESCO POR AFINIDADE E NEPOTISMO: SÚMULA VINCULANTE Nº
13
- 34- NILTON APARECIDO ANGELINI
DO INCIDENTE DE FALSIDADE DA PROVA DIGITALIZADA NO PROCESSO
ELETRÔNICO
- 35- POLIANA VANSO PALMA
A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICABILIDADE ÀS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS
- 36- THAIS ARAUJO RUIZ
UMA ABORDAGEM DAS CLASS ACTIONS E SUA APLICAÇÃO NO
PROCESSO COLETIVO NORTE-AMERICANO
- 37- KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO
Coisa Julgada: Aspectos relevantes, inconstitucionalidade e meios para sua
desconstituição
- 38- ALESSANDRO PIOVESANA
FATORES LOCACIONAIS DA ECONOMIA REGIONAL; O CASO DE
ALVORADA DO SUL/PR.
- 39- VESPASIANO DE CERQUEIRA LUZ FILHO
O CINTURÃO VERDE COMO ZONEAMENTO URBANO
- 40- DANIELLE CRISTINA MATEUS PEREIRA
GRUPO ECONÔMICO NO DIREITO DO TRABALHO: LEGITIMIDADE
PASSIVA NA EXECUÇÃO

- 41- ÉVERTON WILLAN PONA
AUTONOMIA DA VONTADE PRIVADA E TESTAMENTO VITAL: A
POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO
- 42- VITOR GEROMEL
A ATUAÇÃO DAS JURISDIÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS
HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DO JUS COGENS
- 43- JÉSSICA LEONILDA VEIGA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO:
CIRURGIA PLÁSTICA
ALESSANDRA CRISTINA FURLAN
- 44- REGICLÁUDIO DE LIMA
INDENIZAÇÃO PELA PERDA DE UMA CHANCE - QUANTIFICAÇÃO
- 45- RODNE DE OLIVEIRA LIMA
NORMAS DE DIREITO INTERTEMPORAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO
- 46- NATALIA MARIA VENTURA DA SILVA ALFAYA
TRIBUNAL COMUNITÁRIO DA UNIÃO EUROPÉIA
- 47- GUILHERME VANZELA PAIVA
RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NO CONTEXTO DA
PROTEÇÃO AMBIENTAL
- 48- DJANA SBORQUIA DE MATOS
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
- 49- LUCILENE DE SOUZA DEL FRARO 15- 4 feira 14 horas
A RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL COMO UNIDADE
DE CONSERVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 50- NATALIA SACCHI SANTOS
A MARGEM DE APRECIACÃO DO ESTADO NA CORTE EUROPEIA DE
DIREITOS HUMANOS E NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS
HUMANOS.
- 51- RENE ERICK SAMPAR
O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AS MEDIDAS
PROVISÓRIAS
- 52- WILLIS JOSÉ RODRIGUES FILHO
CONFLITO ENTRE TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS
E NORMAS INTERNAS: ANÁLISE DO JULGAMENTO DA ADPF Nº 153 E O
CASO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE A
LEI DA ANISTIA
- 53- DANIELLE CAMILA DOS SANTOS
USUCAPIÃO ESPECIAL: ESTUDO NA CIÊNCIA

54- LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA
AS ORGANIZAÇÕES E O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE
SERVIÇOS DA SAÚDE

55 - DAJAN, ELIFAS BALDUINO
EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

56-KAREN CRISTINA SILVEIRA
ABANDONO AFETIVO PATERNO-FILIAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL
POR DANO EXISTENCIAL AO FILHO

57- KEILA CRISTINA VIDIGAL
CABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NA
JUSTIÇA DO TRABALHO NAS LIDES DECORRENTES DA RELAÇÃO DE
EMPREGO: REALIDADE OU FICÇÃO?

58- MARISA DE MORAES GOMES
O MEIO AMBIENTE À LUZ DO DIREITO TRIBUTÁRIO: A TRIBUTAÇÃO E O
INCENTIVO FISCAL COMO INSTRUMENTOS VINCULADOS À PROTEÇÃO
DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE

59- FLAVIANE MELLO LAZARINI
COMORBIDADES ASSOCIADAS À LIPODISTROFIA EM PACIENTES COM
AIDS EM TERAPIA ANTIRRETROVIRAL

60-FÁBIO DIAS VIEIRA
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO: ASPECTOS
GERAIS

61- LÍGIA PADOVANI
O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E O EXCESSO DE NORMAS
PENAIAS

PROCEDIMENTO PARA AS APRESENTAÇÕES ORAIS

PREZADOS SENHORES

Segue abaixo o horário (20 minutos para cada apresentação e cinco minutos para questões ou debate - podendo ultrapassar, conforme disponibilidade dos demais apresentadores e ouvintes) e as salas (413, 414, 415 e 416) de apresentação dos trabalhos inscritos no evento. Agradecemos antecipadamente aos alunos e orientadores o apoio ao realizarem suas inscrições e desejamos a todos um bom trabalho.

O certificado dos Apresentadores será agilizado para que ainda esse ano todos possam recebê-los, para anexarem aos respectivos currículos, assim como justificar ausência nas atividades relativas aos estágios.

Solicitamos aos apresentadores que verifiquem a correção dos próprios nomes, títulos do trabalho assim como de seus respectivos orientadores. Em caso de erro, ou na falta do seu trabalho no cronograma contatar a organização por intermédio do seguinte endereço eletrônico: acdphs@yahoo.com.br com o seguinte título: correções/disseminatcc

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÕES - sujeito a alterações

<i>Data: 15/09/10</i> <i>Responsável:</i> <i>Profª. Letícia e</i> <i>Profª Sílvia</i>	<i>Áreas Temáticas:</i> DIVERSAS	<i>Sala 413</i> <i>Total de</i> <i>Apresentações:</i> <i>Sete</i>	<i>Horário:</i> 14:00 - 18:00
Autor (a) / IES	Título	Orientador (a)	Horário
Natália Jodas – ONG MAE/EspUEL	Pagamentos por serviços ambientais – PSA – A pequenos agricultores rurais: uma nova perspectiva à preservação da Biodiversidade. Considerações acerca do programa de recuperação de vegetação ciliar e reserva legal do município de Londrina-Pr	Natália Jodas	14:00 – 14:20
<i>Questões e debate</i>			<i>5 minutos</i>
Danilo Silva Bittar - UEL	Limites da responsabilidade dos Provedores de Conteúdo de Internet por informações veiculadas por terceiros	Prof. Tarcísio Teixeira	14:25 – 14:45
<i>Questões e debate</i>			<i>5 minutos</i>
Tânia Cristina Real - FACCAR	Da não discriminação do idoso na relação de trabalho no Brasil	Prof. Lourival José de Oliveira	14:50 – 15:10
<i>Questões e debate</i>			<i>5 minutos</i>
INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	15:15 – 15:35
Claudemir Lopes Bozzi - UEL	Normatividade do trabalho análogo ao de escravo no Brasil: análise e perspectivas	Prof. César Bessa	15:40 – 16:00
<i>Questionamentos e debate</i>			<i>5 minutos</i>
Sergio Luiz de	Despedida arbitrária e o	Prof. Lourival	16:05 -

Castilho - FACCAR	princípio da continuidade do contrato de trabalho	José de Oliveira	16:25
<i>Questões e debate</i>			<i>5 minutos</i>
Ávila Helena Barcelos Ferreira - UEL	Drogas: Direito fundamental da saúde à segurança pública	Profª Vilma Amaral	16:30 – 16:50
<i>Questões e debate</i>			<i>5 minutos</i>
VESPASIANO DE CERQUEIRA LUZ FILHO/ESPUEL	O CINTURÃO VERDE COMO ZONEAMENTO URBANO	PROFª IRENE DOMENES ZAPPAROLI	16:55 – 17:15

ARTIGO

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM:
UMA ALTERNATIVA PARA O INGRESSO NO MERCADO DE
TRABALHO
LEARNING CONTRACT:
AN ALTERNATIVE FOR ENTERING THE LABOR MARKET**

Lourival José de Oliveira¹

Fernanda Munhon Amorese²

RESUMO

O contrato de aprendizagem é uma possibilidade de capacitação profissional do jovem tornando-o apto seu ingresso no mercado de trabalho. Ademais, demonstrou a importância e a necessidade da participação do Estado, da sociedade e do empresariado no tocante à realização de políticas públicas, com a finalidade de fomentar a educação de qualidade, a capacitação profissional e a consequente inserção do jovem no mercado de trabalho, em garantia aos preceitos constitucionais da educação, profissionalização, justiça social e dignidade da pessoa humana. Em um primeiro momento foi analisado o contrato de aprendizagem como um todo, seu conceito, formalidades, requisitos e restrições, os quais asseguram sua eficácia. Além disso, abordou a relação existente entre o contrato de aprendizagem e o mercado de trabalho, garantido através da função social da empresa, a sua responsabilidade na formação do aprendiz, as vantagens obtidas no meio empresarial com a formação de novas capacidades. Por fim, versou sobre o tratamento especial recebido pelo aprendiz, discriminação sofrida na relação de trabalho, bem como foram apresentadas propostas com o fim de aperfeiçoar o contrato de aprendizagem, a saber, incentivo fiscal para empresas que contratam aprendizes; o efetivo cumprimento do percentual legal; incentivo na contratação; inscrição das entidades sem fins lucrativos no cadastro nacional de Aprendizagem; maior atuação de entidades responsáveis na qualificação dos portadores de necessidades especiais, e; divulgação do instituto da aprendizagem. Utilizou-se o método dedutivo com pesquisas na doutrina pátria e decisões judiciais como estabelecimento de uma análise crítica fornecendo propostas de aperfeiçoamento do contrato de aprendizagem.

Palavras-chave: contrato de aprendizagem; inserção no mercado de trabalho. Capacitação Profissional.

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais (PUC-SP), docente da Universidade Estadual de Londrina, dos cursos de graduação e Mestrado em Direito Negocial; docente do Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Marília e docente da Faculdade Paranaense (FACCAR) e advogado. E-mail Lourival.oliveira40@hotmail.com

² Aluna de Graduação do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina.

1 INTRODUÇÃO

Com o mercado de trabalho cada vez mais competitivo e exigente, bem como em razão do crescimento populacional, das transformações nas estruturas produtivas, nos modelos de organização e conseqüentemente nas relações de trabalho existentes, a qualificação profissional se torna imprescindível para a ocupação do tão sonhado cargo almejado.

No entanto, não basta a mera colocação no mercado de trabalho, pois além de não trazer os benefícios esperados, pode ser extremamente danoso para o profissional causando prejuízos físicos, afetivos e cognitivos, além de perpetuar a situação de desqualificação e pobreza.

Dessa forma, o que poderia ser feito a fim de evitar a inserção de mão-de-obra desqualificada no mercado de trabalho? Quem são os responsáveis e que políticas devem ser adotadas para realizar a formação profissional? O que é e quais os benefícios obtidos através do Contrato de Aprendizagem?

Surge por parte do Estado, da sociedade e das empresas em geral a preocupação na elevação do nível de escolaridade e de capacitação profissional da população em geral.

É fato que a educação impulsiona o progresso, seja ele intelectual, econômico ou social, mas também, propicia cidadania.

Sendo assim, a Constituição Federal Brasileira incumbiu ao Estado o dever de intervir na ordem econômica e social a fim de promover a *justiça social* e a *dignidade da pessoa humana* (Art. 170 c/c 193 da CF/88).

Neste aspecto nasce o Instituto da Aprendizagem, como modalidade de início da qualificação profissional de jovens de 14 a 24 anos, salvo portadores de deficiência que não há limite etário.

Por conseguinte, este trabalho tem por escopo tratar acerca do Contrato de Aprendizagem, como meio de promover a inclusão social, profissional e econômica tendo por base o dispositivo constitucional, inserido nos artigos 7º, inciso XXXIII c/c 227, §3º, incisos I, II e III, Estatuto da Criança e

do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, bem como a Lei nº. 10.097 de 19 de dezembro de 2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, onde estabelece acerca da Contratação de Aprendizizes e por fim, a Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, no qual altera os artigos 428 e 433 da CLT.

Sob esta temática, serão analisados os aspectos contidos no referido contrato, conceito, natureza jurídica, formalidades para validade, bem como a importância da participação da Instituição de Ensino e restrições impostas ao Contrato de Aprendizagem.

Será também analisada a relação existente entre o contrato de aprendizagem e o mercado de trabalho, sob a responsabilidade da empresa ante à formação do aprendiz, o percentual obrigatório exigido das empresas para contratação, as vantagens obtidas pelo aprendiz na busca do primeiro emprego e a qualificação profissional advinda por meio do Contrato.

Finalmente, serão abordadas propostas de aperfeiçoamento do contrato de aprendizagem.

Enquanto metodologia preocupou-se do método dedutivo com pesquisas na doutrina pátria e decisões judiciais, de forma a estabelecer uma análise crítica, com o objetivo de formular propostas de aperfeiçoamento do contrato de aprendizagem no Brasil.

2 DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A aprendizagem moderna possui profundas Raízes na história mundial.

Segundo Orlando Gomes e Elson Gottschalk³, no Império Romano, a aprendizagem era concebida por três meios, através da *locatio operis*, no qual o mestre era remunerado pelo serviço ministrado; a *locatio operarum*, quem pagava os serviços do menor era o mestre, ou ainda; por meio de uma compensação do ensino ministrado com o serviço prestado, não havendo remuneração.

³ GOMES, Orlando e; GOTTSCHALK, Elson. Curso de Direito do Trabalho. Atualizado por José Augusto Rodrigues Pinto e Otávio Reis de Souza. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2007. Pg. 446.

No regime das Corporações de Ofício, conforme explica Arion Sayão Romita⁴, a aprendizagem tornou-se “fase obrigatória para o artesanato corporativo”, no qual o mestre possuía o conhecimento, detinha a autoridade e a experiência de ensinar o ofício a um número determinado de aprendizes, sendo que o prazo de duração do processo de aprendizagem poderia variar em média dez anos.

Já na Europa medieval a aprendizagem dava-se por meio de um contrato celebrado entre o mestre e os pais do menor, sendo dever do mestre oferecer “garantias de competência e de moralidade, ensinar o seu ofício do melhor modo que lhe fosse possível, com honra e consciência, sem nada ocultar”⁵.

Marco A. A. Secco, Robison L. Gionedes e Thaise Nardelli⁶, afirmam que a “História da Aprendizagem no Brasil tem relação direta com a história da educação profissional, marcada fortemente pela ação assistencialista, voltada para as classes menos favorecidas”, tendo como marco inicial o ano de 1840 com a criação das Casas de Educandos e Artífices, no qual tinha como objetivo “atender prioritariamente aos menores abandonados, visando diminuir a criminalidade e a vagabundagem”.

Por conseguinte, a legislação protetiva ao menor surgiu nos países onde o desenvolvimento industrial era maior, como consequência das reivindicações populares.

O primeiro registro de proteção ao trabalho do menor segundo Eneida Melo Correia de Araújo⁷, foi o manifesto inglês de 1802 expedido por Robert Peel. A partir desse manifesto movimentos em favor da criação de normas de tutela ao menor resultaram progressivamente na redução da jornada de trabalho do menor, bem como proibição do trabalho para menores de 9 anos e vedando certos tipos de trabalho, como minas, indústrias e horário noturno.

⁴ ROMITA, Arion Sayão. Novo Regime de Aprendizagem. Revista de Direito do Trabalho. Ano 28. Outubro – Dezembro 2002. nº 108. Coordenação Nelson Mannrich. Pg. 13 e 14.

⁵ Ibid., 2007. pg. 443, apud Durand e Jaussaud. *Législation Industrielle*, 4ª ed., Paris, 1912, pp67, nº 99.

⁶ SECCO, Marco Antonio Areas; GIONEDES, Robison Luis; NARDELLI, Thaise. *Aprendizagem Profissional: Desenvolvimento e Autonomia*. In: JOSVIK, Mariane e; BLEY, Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos*. São Paulo. Ed LTR, 2009. Pg. 185.

⁷ ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. *As relações de trabalho. Uma perspectiva Democrática*. 1 ed. São Paulo. Ed. LTR, 2003. p. 68. Apud. CUEVA, Mario de La. *Derecho mexicano Del trabajo: porrúa*, 1960, v. 1, p. 908.

No campo internacional, inúmeras Convenções foram estabelecidas a fim de conferir a proteção que os menores precisavam receber do Estado.

Destaca-se a Convenção nº. 138 em vigor no plano internacional desde 19 de Junho de 1976, no qual determina a idade mínima que a idade para o trabalho não poderá ser inferior à de conclusão da escolaridade compulsória, ou seja, em qualquer hipótese, menor de 15 anos.

No Brasil, tal Convenção foi ratificada somente em 1998, com a Emenda Constitucional nº. 20, no qual alterou o Art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna de 1988, quando enquadrou-se ao limite determinado.

2.2 CONCEITO DE CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A Constituição Federal Brasileira delegou à família, ao Estado e à sociedade o dever em proporcionar, dentre outros, a educação e a profissionalização do jovem cidadão, segundo versa o artigo 227 do mesmo diploma.

Não bastasse, no intuito de assegurar ao adolescente à profissionalização atrelada ao respeito à sua dignidade, autorizou em seu artigo 7º inciso XXXIII o trabalho aos menores de dezoito e maiores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, no qual é permitido trabalho a partir dos quatorze anos.

Tal disposição está em consonância com o Direito Internacional Público, em especial da Convenção nº. 138⁸, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, na qual dispõe acerca da idade mínima para admissão do emprego, assim exposta:

Artigo 2º

1. Todo Estado-membro que ratificar esta Convenção especificará, em declaração anexa à sua ratificação, uma idade mínima para admissão a emprego ou trabalho [...]

3. A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1º deste artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a 15 anos.

4. Não obstante o disposto no parágrafo 3º deste artigo, o Estado-membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta com as organizações de empregadores e de

⁸ Convenção nº. 138, de 19 de Junho de 1976 da OIT. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/info/download/conv_138.pdf. Acesso em 03 Mar 2010.

trabalhadores interessadas, se as houver, definir, inicialmente, uma idade mínima de 14 anos (grifo nosso).

Segundo a Convenção, é permitido o trabalho aprendiz a partir dos 14 anos cujos Estados-membros estiverem em fase de desenvolvimento.

Nesse sentido, diante do limite fixado, legislações específicas foram criadas no tocante a estabelecer os critérios necessários à contratação, manutenção e obrigações pelas quais as partes devem seguir a fim de a relação laboral existente conter validade e efeitos positivos na vida do jovem aprendiz, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, bem como a Lei nº. 10.097 de 19 de dezembro de 2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, onde estabelece acerca da Contratação de Aprendizes e por fim, a Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, no qual altera os artigos 428 e 433 da CLT.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o contrato de aprendizagem pode ser definido como “a modalidade de formação-técnico profissional, ministrada segundo diretrizes e bases da legislação da educação em vigor⁹” (BARROS; Alice Monteiro de. 3ª ed. pg. 326).

Já o artigo 428, *caput*, da CLT, assim define contrato de aprendizagem, *in verbis*:

Art. 428. Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Diante disso, segundo Segadas Vianna¹⁰, o contrato de trabalho de aprendizagem pode ser conceituado da seguinte forma, senão vejamos:

*Aprendizagem é o processo de formação técnico profissional a que se submete o menor, por prazo certo, objetivando qualificar-se para posteriormente disputar uma colocação no mercado de trabalho. A aprendizagem, portanto, **desenvolve uma aptidão profissional no menor, sem prejuízo de sua***

⁹ BARROS, Alice Monteiro de. Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho. 3 ed. São Paulo. Ed. LTr, 2008.

¹⁰ SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio, VIANNA, Segadas e; TEIXEIRA, Lima. Instituições de Direito do Trabalho. Vol. II. 22 edição. São Paulo. Ed. LTr, 2005.

formação escolar básica. É uma mescla de transmissão de ensinamentos metódicos especializados com a concomitante ou subsequente atividade prática no próprio mister escolhido, com vistas à futura obtenção de emprego, sem a precariedade e as condicionantes inerentes ao processo de aprendizagem (grifo nosso).

Sendo assim, o contrato de aprendizagem visa qualificar o jovem para ingressá-lo no mercado de trabalho apto profissionalmente, sem prejudicá-lo em sua “formação escolar básica”.

2.3 FORMALIDADES PARA VALIDADE DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

As condições que tornam válido o contrato de aprendizagem são as mesmas que dão validade para o negócio jurídico, contidos no art. 104 do Código Civil¹¹, bem como este deverá preencher os requisitos contidos no artigo 428 da CLT.

Sob tal prisma, Amauri Mascaro Nascimento¹² divide tais requisitos em *formais* e *materiais* ou *substanciais*.

Os limites *formais* estão previstos no Art. 428, § 1º da CLT, a saber, forma escrita do instrumento ajustado com o empregador anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz, bem como o jovem deve estar inscrito em programa de aprendizagem e matriculado em escola para conclusão do curso de ensino fundamental, nos termos do Art. 227, § 3º, inciso II e III da CF/88.

Em virtude do contrato de aprendizagem ser uma exceção aos demais contratos, a lei exige *forma escrita* a fim de estabelecer os limites e obrigações pelas quais as partes deverão seguir.

A obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do aprendiz se mostra imprescindível, pelo fato das garantias nela atinentes, pois estará o jovem segurado pelos benefícios previdenciários do Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, bem como dos do FGTS.

¹¹ Art. 104. (...) I – agente capaz; II objeto lícito, possível e determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei.

¹² NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 23 ed. São Paulo. Ed. Saraiva, 2008.

Quanto à obrigação de inscrição do jovem em programa de aprendizagem o objetivo é obter o controle da instituição credenciada a fim de ministrar a aprendizagem programada, e também, acompanhar suas fases.

Já a matrícula em escola para o ensino fundamental, caso não concluído é um requisito lógico, levando-se em conta a formação intelectual básica do menor ante a formação profissional.

Além disso, deverá ser respeitada a idade limite fixada de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, salvo os portadores de deficiência.

Em relação aos aprendizes portadores de deficiência, apesar de não haver limite máximo de idade deve-se considerar, nos termos do Art. 428 §6º da CLT, “a comprovação da escolaridade, sobretudo as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização”, bem como o prazo máximo de dois anos de duração do contrato.

Além disso, segundo determina o §5º do Art. 428 da CLT, a duração do contrato *não poderá ser superior a dois anos*, pelo fato de ser um contrato de trabalho por prazo determinado, sendo que seu descumprimento estará sujeito às regras do contrato comum, de prazo indeterminado.

Em relação ao requisito *material* ou *substancial*, o supracitado doutrinador ensina tratar-se da inscrição do menor em programa de aprendizagem no qual “sua inobservância afeta a natureza do vínculo”, tendo por consequência a descaracterização da aprendizagem¹³.

As Instituições responsáveis para ministrar o Programa de Aprendizagem estão elencadas no Art. 430 da CLT, quais sejam, os Sistemas Nacionais de Aprendizagem, ou ainda, as Escolas Técnicas de Educação e as Entidades sem fins Lucrativos.

Em relação à remuneração, o artigo 428, § 2º da CLT garante ao menor, salvo condição mais favorável, o salário mínimo hora. Isto indica que o aprendiz não poderá receber valor inferior a um salário mínimo por mês, ainda que se trabalhe em apenas algumas horas ao dia, terá direito ao salário mínimo hora.

Não obstante, segundo o texto legal, se se tratando o aprendiz receber valor superior a um salário mínimo, a condição mais favorável pactuada será aplicada, inclusive nos casos de Convenções ou Acordos

¹³ NASCIMENTO. Ibid. pg. 132

Coletivos, desde que prevista expressamente, conforme versa o artigo 26 do Decreto nº 5.598/05¹⁴.

Como dito anteriormente, o prazo do contrato de aprendizagem é de *dois anos*. Logo, descumprido tal limite, ou seja, caso o jovem continue no estabelecimento após dois anos, passará este a caracterizar contrato de trabalho comum, por prazo indeterminado.

Quanto à jornada diária de trabalho será de 6 (seis) horas, sendo que aquele que tiver completado o ensino fundamental incluída as atividades teóricas, poderá exercê-la em 8 (oito) horas¹⁵. Neste caso, não há sistema de compensação, tampouco prestação de horas extras, sendo que tal ocorrência implicará em seu pagamento e adicional de pelo menos 50% do salário, bem como aplicação de multa administrativa

2.4 NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante muito tempo a natureza do contrato de aprendizagem foi discutida, alguns defendiam ser contrato *sui generis*, ou ainda, contrato preliminar, contrato misto de trabalho e ensino, contrato de trabalho com cláusula de aprendizagem ou tipo especial de contrato de trabalho por tempo determinado.

Contudo, tal debate foi solucionado em razão da alteração do Art. 428 da CLT ao atribuir ao Contrato de Aprendizagem *natureza especial*.

É de *natureza especial*, uma vez que possui prazo determinado, porém, diverso daqueles previstos no art. 443 da CLT, pois findará o contrato quando a aprendizagem for ministrada ou ainda quando o aprendiz tiver completado o limite de 24 anos de idade, salvo os portadores de deficiência.

Além disso, sua especialidade evidencia-se nos cuidados garantidos ao menor, pois segundo o parágrafo 4º do Art. 428 da CLT, devem ser assegurados à formação técnico profissional a “*realização de atividades técnicas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade*

¹⁴ Art. 26. As convenções e acordos coletivos apenas estendem suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.

¹⁵ Art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa SIT nº. 26/2001. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/legislacao/instrucoes_normativas/2001/in_20011220_26.asp> Acesso em: 10.03.2010.

progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho”. Logo, deve o empregador transmitir ou fazer que transmitam ao aprendiz o conhecimento teórico-prático do mister ou ofício em que este pretende ensinar.

Diante do contrato de aprendizagem gerar vínculo de emprego, o aprendiz faz jus a diversos direitos trabalhistas, como salvo condição mais favorável, direito ao salário mínimo hora, férias, vale-transporte, recolhimento de FGTS e verbas rescisórias semelhantes às do contrato trabalho por prazo determinado.

2.5 DA PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A formação técnico-profissional metódica realiza-se por meio de programa de aprendizagem organizado e desenvolvido sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 430 da CLT.

O Programa de Aprendizagem compete aos Serviços Nacionais de Aprendizagem, conhecido também, como sistema “S”, responsáveis pela certificação, cujo objetivo é oferecer cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas, a saber:

- a) SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- b) SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- c) SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- c) SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;
- d) SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do

Cooperativismo.

Não obstante, seja devido à demanda ou ainda, à vagas insuficientes ou à inexistência de tais Instituições em determinadas regiões do país, há entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica que substituem o papel desempenhado por aquelas.

Tais entidades estão delimitadas pelo Art. 430, incisos I e II da CLT, quais sejam as *Escolas Técnicas de Educação* e as *Entidades sem fins lucrativos* que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de que cumpram os objetivos da aprendizagem.

Diante dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem possuir todo um sistema diferenciado de competências, o § 3º do Art. 430 incumbiu ao Ministério do Trabalho e Emprego fixar normas para avaliação de competência das entidades sem fins lucrativos, bem como reconhecer seus programas e cursos.

Insta destacar que as relações de ofício e ocupações objeto da aprendizagem, deverão estar previstos na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, se se considerando ser sua capacitação a obtenção de uma profissão regulamentada.

Ademais, segundo o Art. 15 do Decreto nº 5.598/2005, a forma de contratação pelas entidades sem fins lucrativos é *supletiva*, isto porque seu objetivo é suprir as lacunas não preenchidas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Neste caso surge uma relação trilateral, pelo fato da existência de três pólos, cada qual com suas atribuições, a saber, a entidade sem fins lucrativos como empregadora (inciso I), o estabelecimento como o responsável a prover a formação técnica profissional (inciso II) e o aprendiz. Dessa forma, nos termos do Art. 431 da CLT, o contrato de aprendizagem “não gera vínculo com a empresa tomadora dos serviços”, sendo essa responsável solidariamente pelas verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, posto o contrato de aprendizagem não caracterizar terceirização trabalhista. Logo, não é aplicável a Súmula 331 do TST.

Portanto, se observa duas formas de contratação autorizadas legalmente; a primeira, pela empresa onde se realizará a aprendizagem, por meio de contrato especial; ou, pelas entidades sem fins lucrativos, quando, então, não haverá vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços do aprendiz e sim, com a entidade.

2.6 RESTRIÇÕES NO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Em virtude do preceito fundamental do contrato de aprendizagem ser a formação do jovem e seu desenvolvimento moral, físico, psíquico e social o preenchimento de determinados requisitos mostram-se necessários a fim de que os limites e proibições fixadas na lei sejam cumpridas.

Uma delas é o limite de idade fixado ente 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, salvo os portadores de deficiência.

Quanto ao instituto da aprendizagem englobar aqueles entre 18 e 24 anos, demonstra a tentativa em qualificar tal faixa etária na obtenção do primeiro emprego, ou ainda, no sentido a obtenção de um ofício no qual este poderá aplicar na empresa onde já trabalha. Insta destacar que há o incentivo da alíquota do FGTS para 2% nesses casos.

Contudo, a majoração de 24 anos pelo legislador não gerou avanço positivo.

Isto porque, segundo José Afonso Dallegrave Neto¹⁶ destaca, os maiores de 18 anos são procurados pelas empresas para aqueles ofícios cuja formação profissional se enquadra como perigosa, insalubre, ou ainda, em horário noturno.

Além do dispositivo legal supracitado no qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, o Art. 405 da CLT, reafirma que os menores de dezoito e maiores de quatorze anos recebem proteção ante agentes e situações nocivas ao seu desenvolvimento, bem como o trabalho em horários e lugares que não permitam sua freqüência à escola.

Trata-se do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, tendo, através da portaria do Ministério do trabalho e Emprego, SIT/MTE n 20/2001 e 04/2002, uma longa lista de locais ou serviços perigosos ou insalubres. Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que realizados fora das áreas de risco à saúde e à segurança do menor.

O Trabalho noturno compreende a execução de tarefas entre 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, nos termos do Art. 404 da CLT, para o trabalho urbano; em relação ao trabalhador rural, considera-se trabalho noturno a execução entre as 21h e às 5h do dia seguinte, para a lavoura; e, para a pecuária, entre 20h e as 4h do dia seguinte, segundo especifica a Lei 5.889 de 8 de Junho de 1.973, Art. 7º.

Quanto ao aprendiz com idade superior a 18 anos, não há vedação legal ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre, sendo-lhe assegurado o pagamento do adicional respectivo.

¹⁶ DALLEGRAVE NETO, José Afonso. Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem. In: JOSVIK; Mariane e; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos. São Paulo. Ed LTr, 2009. Pg. 64.

No que tange à época de concessão das férias do aprendiz, segundo determina o Art. 136 da CLT, deverão coincidir com o período de férias escolar, sendo que em caso de concessão de férias coletivas, o menor de 18 anos não perderá seu direito de ter suas férias coincidadas, e sim, deverá gozar as férias coletivas, como licença remunerada¹⁷.

3 CONTRATO DE APRENDIZAGEM E MERCADO DE TRABALHO

3.1 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E O CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A Constituição Federal permitiu a ingerência do Estado na ordem econômica e social a fim de diminuir os efeitos do liberalismo econômico na sociedade e garantir benefícios sociais à todas as classes. Neste aspecto, José Afonso da Silva¹⁸ ensina que “a função do Estado consiste em racionalizar a vida econômica, com o que se criam condições de expansão do capitalismo monopolista”.

O artigo 170 da Constituição Federal expressa os princípios que norteiam as direitos econômicos, dentre eles a livre iniciativa, princípio básico da ordem capitalista, consagrado no mesmo patamar que a valorização do trabalho humano. Logo, a ordem econômica prioriza o trabalho humano sobre os demais valores da economia de mercado.

De tal maneira, José Afonso da Silva¹⁹ discorre que:

[...] prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado, na economia, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não só da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil (grifo nosso).

A valorização do trabalho bem como a justiça social e a satisfação de uma vida digna está pautada dentre outros no *princípio da função social da propriedade*.

¹⁷Disponível em:

<http://www.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem_pub_manual_aprendiz_2009.pdf> pg. 27 e 28.
Acesso em: 30 Mar 2010.

¹⁸ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22 ed. São Paulo. Ed. Malheiros, 2003. Pg. 762.

¹⁹SILVA, Ibid. Pg. 764.

A função social da propriedade está inserida no artigo 5º, XXIII e, ainda, no artigo 182, §2º da Constituição Federal, assim como no Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001, Art. 39²⁰).

Sobremaneira, a empresa é o meio pelo qual se realiza e efetiva o poder econômico.

A função das empresas é priorizar o atendimento às necessidades básicas das pessoas, garantida a propriedade privada. Portanto, a atividade econômica só se legitima e cumpre seu papel quando *gera empregos*, fomenta a sociedade, e garante uma existência digna às pessoas.

É nesse sentido que surge a intervenção do Estado no tocante à normatizar e regulamentar a atividade econômica, por meio da criação de leis que interferem no domínio econômico a ponto de valorizar o trabalho humano, reduzir as desigualdades sociais e propiciar meios nos quais otimizam a busca do pleno emprego.

Assim, a Lei da Aprendizagem representa o papel do Estado frente à imposição legal para as empresas na contratação de aprendizes.

Assim sendo, se se cumprida a função social da empresa como meio de agilizar as políticas públicas promovidas pelo Estado, no tocante à capacitação e inserção de jovens no mercado de trabalho, ver-se-á buscada a Justiça Social.

3.2 VANTAGENS PARA O EMPREGADO APRENDIZ NO MERCADO DE TRABALHO

Tendo em vista o objeto da aprendizagem ser a qualificação profissional sem negligenciar a formação escolar do jovem visando sua inserção no mercado de trabalho, são garantidas vantagens no contrato e no tratamento para o aprendiz.

No entanto, o contrato firmado não é o simples estabelecimento de uma relação laboral, pelo fato de haver um *tratamento especial* assegurado em lei, consubstanciado nos cuidados garantidos ao menor pelo empregador ao transmitir ou fazer que transmitam à ele o

²⁰ Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

conhecimento teórico-prático do mister ou ofício em que este pretende ensinar, considerando o aprendiz como pessoa em desenvolvimento.

A inserção do aprendiz no mercado de trabalho é encarada pelo legislador não como o mero preenchimento de uma vaga numa empresa, mas, *a aptidão profissional adquirida através da formação teórica-prática, sua inclusão no mercado e por consequência, autonomia financeira.*

Outra vantagem compreende a *integração do aprendiz à empresa*, uma vez que a qualificação profissional é voltada não somente ao cumprimento de um percentual estabelecido em lei, mas também, ao preenchimento de determinada função dentro desta.

O papel social desempenhado pelas empresas vai muito além da capacitação, tendo em vista os benefícios aproveitados no treinamento pelo menor, a saber, a possibilidade de atingir outros níveis sociais, de prestígio e de formação, levando o aprendiz ao pleno envolvimento com os objetivos e metas da empresa, bem como a absorção de seus ideais, razão pelas quais muitas vezes estes passam a compor a cota de trabalhadores por tempo indeterminado.

Em virtude de o contrato de trabalho de aprendizagem visar o mister prático da qualificação profissional, mostra-se vantajoso ao aprendiz a garantia de uma “relativa” estabilidade, uma vez que dentro do período fixado de 2 anos, a rescisão contratual dar-se-á somente nos casos previstos no Art. 433 da CLT, a saber, desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo e a pedido do aprendiz, nos quais serão abordados em tópico específico.

Ademais, a autorização legal para aprendizagem a partir dos 14 anos evidencia a preocupação social do legislador pelos jovens cidadãos, à medida que a qualificação profissional e o seu respectivo ingresso ao mercado de trabalho retira estes da *marginalização social, econômica e profissional*. Tal medida é encarada por muitos como uma das formas de diminuição da criminalidade (infração) juvenil.

Entretanto, o principal objetivo da aprendizagem é a *formação profissional* do aprendiz a fim de capacitá-lo para o ingresso no mercado de trabalho.

Assim, não basta somente inserir o jovem numa determinada vaga de emprego sem qualificação ou experiência, razão pela qual a substituição deste seria contínua e frequente.

Destarte, a formação profissional obtida por meio do contrato de aprendizagem torna o aprendiz qualificado para a ocupação do emprego, bem como experiente pessoal e profissionalmente para o exercício de sua função.

3.3 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NA FORMAÇÃO DO APRENDIZ

Conforme depreende-se do parágrafo 4º do Art. 428 da CLT, devem ser assegurados à formação técnico profissional a “*realização de atividades técnicas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho*”.

Por tal razão, é que Orlando Gomes e Elson Gottschalk²¹ defendem ser a “obrigação fundamental do empregador de transmitir ao aprendiz, que com ele trabalha, o conhecimento teórico-prático do mister ou do ofício em que este pretende adestrar-se”, ou seja, sua finalidade é a *prestação-ensino*.

Sob tal prisma, Alice Monteiro de Barros afirma que o empregador possui duas obrigações, primeiramente a de *fazer*, no sentido de “propiciar a formação profissional” e; por conseguinte, obrigação de *dar*, frente o dever de “pagar salário”²².

Logo, a fim de propiciar a formação profissional, o empregador deverá matricular o aprendiz nos Cursos de Aprendizagem, seja no sistema “S”, seja nas demais entidades autorizadas, segundo dispõe o Art. 429, *caput*, da CLT, sendo ministrado concomitantemente com a atividade prática desenvolvida no estabelecimento.

Ademais, a empresa tem a responsabilidade de designar um monitor a fim de acompanhar o aprendiz no exercício das atividades práticas estabelecidas dentro da empresa, tendo este o dever em ‘coordenar os exercícios práticos, bem como em acompanhar as atividades’ ali

²¹ GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. Curso de Direito do Trabalho. Atualizado por José Augusto Rodrigues Pinto e Otávio Reis de Souza. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 2007. Pg. 446.

²² BARROS, Ibid. Pg. 329.

desenvolvidas, garantindo o desenvolvimento buscado. (art. 23, § 1º, do Decreto nº 5.598/05).

3.4 CONTRATO DE APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Como bem destacado, o contrato de aprendizagem tem por escopo a qualificação profissional do jovem para seu ingresso no mercado de trabalho.

Em virtude de a aprendizagem visar à aquisição, por parte do aprendiz, de uma profissão cuja especialidade exija a aquisição de um conhecimento prévio, é descartada a possibilidade de aprendizagem para funções que não requeiram aquisição progressiva de conhecimentos.

Também não se presta à aprendizagem a função de ministro de culto religioso, teólogo e semelhante, posto sua própria natureza, tampouco as profissões que exijam habilitação de nível técnico ou superior, como médicos, dentistas e advogados (art. 5º, XIII, da CF/88).

Portanto, o contrato de aprendizagem visa à inclusão social, pois, apesar de não expresso no texto legal, prestigia os carentes, no intuito de retirá-los da marginalidade, violência e drogas, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento físico, moral e psíquico.

Segundo experiências obtidas a partir da utilização dos aprendizes, o SENAC, por exemplo²³, informou o crescimento e progresso que a aprendizagem tem tido no mercado comercial.

Segundo a obra, as empresas estão se conscientizando acerca das vantagens e benefícios na contratação de aprendizes, pois a troca obtida através do contrato resulta em “profissionais qualificados e cheios de vontade de aprender”, bem como “adepto à filosofia da empresa, extremamente leal, fiel à marca, conscientes de colaboração e trabalho em equipe”²⁴.

Diante disso, é que na maioria das vezes, há continuidade no contrato de trabalho, tendo este profissional progresso e crescimento nas funções da empresa.

²³ Menor Aprendiz. O futuro começa aqui. Publicado pelo SENAC. 2ª Ed. Rio de Janeiro. 2004.

²⁴ SENAC. Op. Cit. Pg. 35 e 18 respectivamente.

3.5 PERCENTUAL OBRIGATÓRIO EXIGIDO DAS EMPRESAS PARA CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

No intuito de possibilitar a efetivação da contratação de menores aprendizes nos estabelecimentos, o artigo 429 da CLT, fixou o seguinte percentual, *in verbis*:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos de Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalentes a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, cujas funções demandem de formação profissional.

Ao versar sobre “estabelecimentos de qualquer natureza” a lei incluiu todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT (Art. 9º, §2º, do Decreto nº 5.598/2005), como os estabelecimentos comerciais, industriais, rurais, de serviços, bancários dentre outros, nos quais deverão cumprir com o percentual indicado de 5% (cinco) a 15% (quinze por cento).

Destarte, compete às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento das cotas de aprendizes para cada empresa, sob pena de pagar multa administrativa à União, nos termos do Art. 434 da CLT.

Não obstante, em relação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aquelas enquadradas no regime do SIMPLES NACIONAL é facultada tal contratação, bem como às entidades sem fins lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional, conforme estabelece o §1º-A do Art. 429 da CLT.

Cumprir dizer a orientação prestada pelo MTE, no manual da aprendizagem²⁵, no qual ainda que haja redução no quadro de pessoal da empresa, os aprendizes não poderão ser demitidos, posto ser os contratos de aprendizagem em vigor vinculados ao número de empregados existente no momento do cálculo da cota. Portanto, a redução do quadro de pessoal só geraria efeitos no futuro. Entretanto, as hipóteses de dispensa previstas no art.

²⁵ Disponível em:

<http://www.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem_pub_manual_aprendiz_2009.pdf> Acesso em: 30. Março 2010..

433 da CLT, não contemplam tal situação. Logo, os contratos de aprendizagem firmados devem ser mantidos até o seu termo final.

Portanto, ainda que as empresas não reconheçam o benefício auferido pelo contrato de aprendizagem, estas deverão cumprir com o percentual legal, sob pena de Ação Civil Pública em razão do prejuízo coletivo sofrido pela sociedade.

4 PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

É brilhante a idéia do instituto da aprendizagem. No entanto, percebe-se que há lacunas a serem preenchidas. O que se objetiva não é criticar o que já existe, e sim, propor medidas a fim de aperfeiçoá-lo.

4.1 Incentivo Fiscal para Empresas que Contratam Aprendizizes

Haja vista o estabelecimento legal do percentual de 5 a 15% na contratação de aprendizizes pelas empresas ser obrigatório, faz-se necessário a existência de incentivo fiscal a fim de que tal índice seja garantido.

Os incentivos fiscais, segundo ensina Odair Tramontin²⁶, “consistem na aplicação de recursos econômico-financeiros pelo Poder Público para alcançar o desenvolvimento econômico [...] ou fortalecimento da economia nacional”.

Como se sabe, a principal fonte de financiamento das atividades estatais advém das receitas oriundas dos tributos. No entanto, o incentivo fiscal ensejaria a diminuição da arrecadação em favor do desenvolvimento econômico nacional e em especial de determinada parcela beneficiária, qual seriam, os aprendizizes.

São diversas as formas de benefícios fiscais concedidos pelo Estado, destacando-se a dedução do imposto de renda de empresas que auferem lucro real²⁷. Cada benefício possui um percentual específico, por exemplo, no *Programa de Alimentação do Trabalhador*, o montante máximo é de 4% do imposto devido em cada período de apuração, já as *Doações ao*

²⁶ TRAMONTIN, Odair. Incentivos Públicos a Empresas Privadas e Guerra Fiscal. Curitiba. Ed. Juruá. 2002. Pg. 129.

²⁷ Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.

*Fundo da Criança e do Adolescente*²⁸, o montante máximo é de 1% do imposto devido em cada período de apuração²⁹

Logo, considerando ser o Contrato da Aprendizagem um contrato de trabalho especial desenvolvido por adolescentes e jovens entre 14 a 24 anos, fatos estes nos quais agregam a proteção ao trabalhador, bem como a proteção ao jovem, **vislumbra-se a necessidade de incentivo fiscal**, no que tange a **dedução do imposto de renda**, índice este a ser estabelecido pelo legislador.

Tal medida garantiria a eficácia da lei no tocante ao cumprimento do percentual legal de 5 a 15% na contratação de aprendizes.

4.2 Efetivo Cumprimento do Percentual Legal

É notável que grande parte das empresas desconhecem, ou ainda, descumprem, o percentual legal de 5% a 15% obrigatório para a contratação de aprendizes.

Diante disso, faz-se necessário a atuação marcante do Poder Público, através da Procuradoria do Trabalho e Delegacias Regionais do Trabalho no que tange à fiscalização e cumprimento de tal percentual, por meio de medidas administrativas e judiciais.

4.3 Incentivo na Contratação pelas Empresas de pequeno e médio porte

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca³⁰ propõe o que seria “Incentivo fiscal” às empresas que são facultadas a contratar jovens aprendizes, quais sejam as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aquelas enquadradas no SIMPLES além das entidades sem fins lucrativos (ESFL).

Em razão de tais empresas já possuírem uma série de benefícios segundo versa o Art. 179 da CF, estas são as que mais contratam

²⁸ Art. 591. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total das doações efetuadas aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos pelo Poder Executivo, vedada a dedução como despesa operacional (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260, Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, art. 10, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI).

²⁹ ZANLUCA, Júlio César. Manual dos Benefícios Fiscais do IRPJ. Disponível em: <www.portaltributario.com.br>. Acesso em: 01.05.2010, às 17:30.

³⁰ FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O Direito à Profissionalização: da teoria à prática*. In: JOSVIK, Mariane; BLEY, Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos*. São Paulo. Editora LTr. 2009. Pg. 33.

no país. Logo, o autor apresenta “não a obrigatoriedade de empregarem aprendizes, como não há, mas conviria à adoção de incentivos fiscais majorados para aquelas que já gozam de benefícios no SIMPLES, caso contratassem aprendizes”, principalmente federais, estaduais e/ou municipais.

Se se considerar tal proposta, estenderia em grande a oferta de vagas para a realização da aprendizagem.

4.4 Inscrição das Entidades sem fins Lucrativos no Cadastro Nacional de Aprendizagem

Autoriza o artigo 430 da CLT a atuação da entidade sem fins lucrativos na formação técnico-profissional do aprendiz, sendo necessário que esta esteja registrada no CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Ademais, no âmbito federal, através da Portaria nº. 615/2007 do MTE, foi criado o Cadastro Nacional de Aprendizagem, destinado à inscrição de entidades qualificadas em formação técnico profissional, dos programas e cursos de aprendizagem, principalmente em *relação a sua qualidade pedagógica e efetividade social*.

No entanto, a Portaria 1003/2008 tornou facultativa a inscrição de tais Instituições no Cadastro Nacional.

Diante disso, vislumbra um retrocesso tal medida, uma vez que a função do Cadastro difere da do CMDCA, pois neste, a qualidade pedagógica e a efetividade social não é controlada.

Assim, faz-se necessário ação do Ministério do trabalho e Emprego no que tange à obrigatoriedade de inscrição de tais entidades no Cadastro Nacional de Aprendizagem, a fim de preservar e garantir a qualidade pedagógica e efetividade social.

4.5 Maior Atuação de Entidades Responsáveis na Qualificação dos Portadores de Necessidades especiais

Tal proposta é feita por Ricardo Tadeu Marques da Fonseca³¹, da seguinte forma:

³¹ FONSECA. Op. Cit. P 33.

Tendo em vista a falta de qualificação profissional dos portadores de deficiência, para o cumprimento das cotas de 2% a 5% dos empregados com deficiência, faz-se necessário a implementação de contratos de aprendizagem para pessoas com deficiência intermediadas por entidades que já acumulam experiências de formação profissional para essa faixa da população. Assim, uma vez habilitado no interior da empresa, este passaria a compor a cota definitiva de trabalhadores com deficiência.

Quando se tem necessidades especiais e necessidade de inclusão no mercado de trabalho, parece que a situação fica ainda mais complicada. A proposta acima é elogiada, desde que efetivamente o portador de necessidades especiais esteja de fato habilitado ou consiga a sua formação técnica enquanto trabalhando na empresa.

A lei do contrato de aprendizagem apresenta como distinção para o portador de necessidades especiais apenas o fato de não ter um limite máximo de idade que limite a feitura desta modalidade de contrato. Parece que é muito pouco, considerando o princípio da igualdade, que no caso exige que se crie normas de condutas empresariais mais específicas em relação ao aprendiz portador destas necessidades.

Não basta o simples preenchimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Lei 8.213/91 no que diz respeito às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais. Praticamente o preenchimento dos percentuais estabelecidos para os portadores de necessidades especiais deveria se dar a partir do contrato de aprendizagem, que seria praticamente o contrato padrão para o cumprimento deste tipo de obrigação empresarial.

4.6 Divulgação do Instituto da Aprendizagem

O benefício obtido pela sociedade acerca do instituto da aprendizagem enriquece e projeta o futuro de jovens, principalmente os carentes, da marginalização profissional, social e econômica.

Cursos estão sendo ministrados gratuitamente pelos Sistemas Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SESCOOP), Escolas Técnicas de Educação e Entidades sem fins lucrativos.

O poder público, por meio da Procuradoria do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho e demais entes têm atuado de forma marcante acerca da necessidade de conscientização por parte das empresas e sua responsabilidade social, bem como fiscalizado e exigido o cumprimento do percentual legal de 5% a 15% para a contratação de aprendizes.

No entanto, o que se percebe é a *falta de divulgação de tal instituto*, pois a grande maioria da população ignora sua existência.

Neste sentido, a *divulgação* da aprendizagem pode dar-se a partir de palestras e panfletagem nas escolas, nos meios de comunicação e demais lugares nos quais concentram a faixa etária visada de 14 a 24 anos, bem como aos portadores de deficiência física.

Sendo assim, levando-se em conta à procura dos menores e jovens pela aprendizagem, bem como a atuação marcante do poder público e das instituições de ensino, o instituto da aprendizagem cumprirá seu objetivo, qual seja, a qualificação profissional dos jovens para inseri-lo aptamente no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Instituto da Aprendizagem é um dos meios pelos quais torna apto profissionalmente o jovem cidadão a fim de que o ingresso no mercado de trabalho oportunize melhora na sua qualidade de vida.

Neste contexto, foram analisados os requisitos e restrições previstos legalmente, além dos cuidados garantidos ao desenvolvimento pessoal do aprendiz, bem como a participação das Instituições de Ensino, responsáveis pela apreensão do conhecimento teórico-prático, a necessidade de intervenção do Estado como meio de propiciar a justiça social e fazer valer a função social da empresa através de políticas públicas que fomentem a qualificação profissional dos jovens, bem como sua colocação no mercado de trabalho, por meio de percentuais exigidos legalmente, as vantagens obtidas pelo jovem na busca do primeiro emprego e lançadas propostas no intuito de aperfeiçoar o Contrato de Aprendizagem.

Sendo assim, a participação do poder público, da sociedade civil, e do empresariado no tocante a agilizar políticas públicas referentes à educação, a capacitação profissional e conseqüentemente a inserção no mercado formal de trabalho, resultará primeiramente na garantia dos preceitos fundamentais constitucionais, mas também, no desenvolvimento pessoal, social e econômico dos jovens e em grande escala, no progresso nacional.

Destarte, se se cumpridos os requisitos legais, assim como o percentual exigido para contratação, estará alcançado o objetivo da Aprendizagem.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. *As relações de trabalho. Uma perspectiva Democrática*. 1ª ed. São Paulo. Editora LTR. 2003.

BARROS, Alice Monteiro de. *Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho*. 3ª ed. São Paulo. Ed. LTr. 2008.

BARON, Tereza de Guadalupe. Aprendizagem Profissional – Política de inclusão produtiva. In: JOSVIK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos*. São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 155-165.

BLEY; Regina Bergamaschi. Programa Aprendiz: A Contribuição do Estado do Paraná no Desenvolvimento de Políticas Públicas Voltadas Para a Profissionalização e Inclusão Social de Adolescentes e Jovens. In: JOSVIK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos*. São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 157-151.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 fev 2010.

BRASIL. CLT (1943). *Consolidação das Leis Trabalhistas*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 13 fev 2010.

BRASIL. Código Civil (2002). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em 25 fev 2010.

BRASIL. ECA (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 22 fev 2010.

BRASIL. Decreto (2005). DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2005/Decreto/D5598.htm>. Acesso em: 23 fev 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem_default.asp> Acesso em: 10 Mar 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego Disponível em: <http://www.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem_public/manual_aprendiz_2009.pdf> Acesso em: 30. Mar 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego Disponível em: <http://www.mte.gov.br/legislacao/instrucoes_normativas/2001/in_20011220_26.asp>. Acesso em: 10 Mar 2010.

BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/RIR/Livro2.htm>>. Acesso em: 01 Mai 2010.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br/>>. Acesso em: 01 Jun 2010.

BRASIL. Convenção nº. 138, de 19 de Junho de 1976. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/info/download/conv_138.pdf>. Acesso em: 03 Mar 2010.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional. 14ª ed. Belo Horizonte. Ed. Del Rey. 2008.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. *As alterações no contrato de aprendizagem: considerações sobre a Lei nº 10.097/2000*. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/23880/public/23880-23882-1-PB.pdf>> Acesso em: 23 Fev 2010.

COSTA, Aparecido do Rocio; MAZZETTO, Liana; LOPES, Luciana Rocha. Boas práticas no setor metalmeccânico: Sindimetal PR e suas empresas associadas na promoção da inclusão social. In: JOSVIAK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos*. São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 237-251.

DALLEGRAVE NETO, José Afonso. Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem. In: JOSVIAK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos*. São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 61-82.

Direito Civil das Obrigações. Disponível em: <http://www.centraljuridica.com/doutrina/78/direito_civil/conceito_requisitos_principios_dos_contratos.html> Acesso em: 16 Mar 2010.

FONSECA; Ricardo Tadeu Marques da. O Direito à Profissionalização: Da Teoria à Prática. In: JOSVIAK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.).

Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos. São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 25-37.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Curso de Direito do Trabalho.* 2ª ed. São Paulo. Ed. Método. 2008.

GOMES, Orlando; GOTTSCALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho.* Atualizado por José Augusto Rodrigues Pinto e Otávio Reis de Souza. Rio de Janeiro. Ed. Forense. 2007.

JOSVIAK; Mariane. Políticas Públicas e Aprendizagem. A Participação do Ministério Público do Trabalho na Construção de Políticas Públicas para Profissionalizar Jovens no Paraná. In: JOSVIAK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos.* São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 39-59.

LIMA, Sandra Cardoso Ramos de. *Contratação do Menor Aprendiz Como Contribuição para o Combate ao Desemprego e à Precarização do Trabalho.* In: Revista IOB Trabalhista e Previdenciária. nº. 214. Abril de 2007. Ed. IOB Thomson. Pgs. 7-15.

LONDRINA. EPESMEL. Escola Profissional e Social do Menor de Londrina - Instituto Leonardo Murialdo. Disponível em:

<http://www.epesmel.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=29&Itemid=50&lang=pt>. Acesso em: 20 Abr 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Comentários à CLT.* 13ª ed. São Paulo. Editora Atlas. 2009.

MAUAD FILHO, Jose Humberto. *Contrato de Aprendizagem.* Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/trab-contrato-de-aprendizagem-pdf-pdf-a1803.html>>

Acesso em: 16 Mar 2010.

MENOR Aprendiz. O futuro começa aqui. Publicado pelo SENAC. Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial. 2ª Ed. Rio de Janeiro. 2004

MENDONCA, Rita de Cássia Tenório. *Vamos conversar sobre o Contrato de Aprendizagem?* Disponível em:

<http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page_id=2235>. Acesso em: 16 Mar 2010.

MINAS GERAIS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO. Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.mg.trt.gov.br/>>. Acesso em: 01 Jun 2010.

MÜLLER, Ary Stela; CORNELSEN, Julce Mary. *Normas e Padrões para Teses, Dissertações e Monografias.* 6ª ed. Londrina. Eduel. 2007.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho.* 23ª ed. São Paulo. Ed. Saraiva. 2008.

OLIVEIRA; Oris. Trabalho e Profissionalização do Jovem. In: JOSVIAK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos.* São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 15-23.

PALERMO, Eduardo de Castro. *A função social da empresa e o novo Código Civil*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3763>>. Acesso em: 13 Mai 2010.

PARANÁ. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. 9ª REGIÃO. Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.trt9.jus.br/>> Acesso em: 01 Jun 2010.

PESSOA, Maiana Alves. *A Função Social da Empresa como Princípio do Direito Civil Constitucional*. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/8908/8474>>. Acesso em: 13 Mai 2010.

ROCHA, Andréa Presas. *Contratos de trabalho. Modalidades e Cláusulas Especiais. Contrato de Aprendizagem*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10658>>. Acesso em: 16 Mar 2010.
ROMITA, Aryon Sayão. *Novo Regime de Aprendizagem*. In: Revista de Direito do Trabalho. Ano 28. Outubro – Dezembro 2002. nº. 108. Coordenação Nelson Mannrich. Pgs. 13-30.

SECCO; Marco Antonio Areas; GIONEDES; Robison Luis; NARDELLI; Thaise. *Aprendizagem Profissional: Desenvolvimento e Autonomia*. In: JOSVIK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos*. São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 183-201.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22ª ed. São Paulo. Editora Malheiros. 2003.

SOARES, Lirian Souza. *Menor Aprendiz. Obrigação de Contratação. Limites Legais*. In: Revista IOB Trabalhista e Previdenciária. nº. 214. Abril de 2007. Ed. IOB Thomson. Pgs. 16-19.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de Direito do Trabalho*. Vol. II. 22ª edição. São Paulo. Ed. LTr. 2005.

STACEHEN; Márcia Cristina Stier, e, HORNUNG; Regiane. *A Educação Profissional Como Instrumento de Inclusão e a Aprendizagem de Adolescentes no Senar PR*. In: JOSVIK, Mariane; BLEY; Regina Bergamaschi (Org.). *Aprendizagem Profissional e Políticas Públicas: aspectos jurídicos, teóricos e práticos*. São Paulo. Editora LTr. 2009. Pgs. 167-181.

STUCHI, Victor Hugo Nazário; STUCHI, José Antonio. *Os Direitos do Aprendiz – Uma Análise da Legislação em Vigor*. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/8787/1/Os-Direitos-Do-Aprendiz--Uma-Analise-Da-Legislacao-Em-Vigor/pagina1.html>>. Acesso em: 16 Mar 2010.

TELES, Giovanna Filomena Silveira. *A Função Social da Empresa*. Disponível em:

<http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/convidados/13_convidado_giovanna.pdf>. Acesso em: 13 Mai 2010.

THOMAZINE, Waldemar. *O Menor e o Direito*. Revista LTR. Vol. 68, nº 05, Maio de 2004. São Paulo. Editora LTR. Pgs. 565-570.

TRAMONTIN, Odair. *Incentivos Públicos a Empresas Privadas e Guerra Fiscal*. Curitiba. Ed. Juruá. 2002.

ZANLUCA, Júlio César. *Manual dos Benefícios Fiscais do IRPJ*. Disponível em: <www.portaltributario.com.br>. Acesso em: 01 Mai 2010.

RESUMO DAS COMUNICAÇÕES ORAIS

ALMEIDA, Lucia Aparecida dos Santos de. *As organizações e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde*. Especialização em Economia Meio Ambiente, Valoração, Licenciamento Ambiental e Educação Ambiental. Universidade Estadual de Londrina. 2010.

Orientadora: Irene Domenes Zapparoli

As intensas mudanças ocorridas na virada do novo milênio, na forma de funcionamento das organizações, faz com que as diversas inovações sejam criadas e difundidas de forma cada vez mais veloz, em todos os tipos de atividades econômicas. Esse movimento é chamado “era do conhecimento”, Essa era é marcada pelo fortalecimento da economia baseada no uso do conhecimento em organizações mais flexíveis, com novos valores e novas formas de gestão organizacional e administrativa. Atualmente, as organizações estão se voltando mais para a administração holística, conduzindo a uma mudança na forma de gerenciar e nas atitudes das pessoas. As estratégias organizacionais são traçadas como um todo, pois buscam alcançar objetivos por parte de todos os que participam da organização. A legislação vigente, principalmente as Resoluções do CONAMA 358 de 2005 e da ANVISA RDC 306 de 2004 embasam os conceitos e procedimentos utilizados no gerenciamento dos RSS, a implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é considerada uma excelente ferramenta para se minimizarem os riscos e os impactos ambientais, trazendo vantagens como: redução de riscos de contaminação ambiental, redução do número de acidentes de trabalho, ocasionados no manejo dos resíduos de serviços de saúde, redução dos custos de manejo dos resíduos; redução do número de infecções hospitalares e reciclagem de materiais. Os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente. O Plano de Gerenciamento de resíduos de serviço de saúde é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Palavras Chave: PGRSS. Meio Ambiente. Saúde Pública.

BALDUINO, Dajan Elifas. *Prescrição Penal Antecipada sob a Ótica Funcionalista*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Eduardo Diniz Neto

Trata-se de estudo conferido a apontar a prescrição como causa de extinção de punibilidade, sua aplicabilidade pelo transcorrer do lapso temporal diante do *ius puniendi* e do *ius punitiois*. Seu reconhecimento antecipado é adoção de políticas criminais, influência direta da teoria funcionalista, para extinguir a punibilidade. A discussão posta no ordenamento jurídico pátrio, quanto ao objeto da prescrição, sua presença no Código Penal e a questão da retroatividade são apresentadas no trabalho. Com a influência do funcionalismo penal, vê-se inédita aplicação do princípio da eficiência no Direito Penal, a título de preservar a dignidade da Justiça nos casos realmente relevantes, cuja aplicação da pena surtirá veraz efeito no indivíduo e na sociedade, afastando, dessa forma, o risco social, e, canalizando esforços do Estado na apreciação do relevantemente necessário. A questão do interesse de agir, como causa de condição da ação, dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da presunção da inocência, como veremos, não são óbices para aceitação da prescrição antecipada.

Palavras-chave: Extinção de Punibilidade. Funcionalismo. Risco Social. Eficiência. Dignidade da Pessoa Humana.

BAPTISTA, Rudá Ryuiti Furukita Baptista. *Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na ação judicial de cobrança de débito oriundo da compra e venda de insumo agrícola*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2010.
Orientador: Thais Aranda Barrozo

O presente trabalho tem o objetivo de discutir a aplicabilidade das normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990) nas ações judiciais de cobrança de débito oriundo de compra e venda de insumos agrícolas. O Código de Defesa do Consumidor dispõe de normas benéficas aos consumidores quanto ao procedimento das ações judiciais que os envolvem, porém a definição de “consumidor” ainda gera divergência entre os doutrinadores e magistrados, o que, conseqüentemente, acarreta na pluralidade de entendimentos sobre a incidência das normas consumeristas. Destarte, a fim de tornar evidente esta divergência quanto à aplicação do referido código, cumpre trazer a lume as quatro correntes doutrinárias que tratam sobre o conceito de “consumidor”, assim como as diversas vertentes extraídas das jurisprudências dos tribunais pátrios.

Palavras-chave: Código de Defesa do Consumidor. Ação Judicial de Cobrança. Insumos Agrícolas.

BITTAR, Danilo Silva. *Limites da responsabilidade dos provedores de conteúdo*

de internet por informações veiculadas por terceiros. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Tarcísio Teixeira

Tendo em vista a tendência da jurisprudência atual em atribuir responsabilidade ilimitada aos provedores de conteúdo na internet por informações veiculadas por terceiros, mormente ante a recente proliferação dos sítios eletrônicos que proporcionam a geração de conteúdo pelo próprio usuário, necessária uma análise mais aprofundada do tema, que se propõe no presente estudo. Sustentar-se-á, aqui, a apuração subjetiva da responsabilidade civil de tais prestadores de serviços no âmbito da internet, passando pela conceituação dos provedores de conteúdo, analisando-se sua responsabilidade e, por fim explicitando-se, inclusive, as graves consequências caso os limites à sua responsabilização não sejam observados.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Provedores de conteúdo. Internet.

BOZZI, Claudemir Lopes. *Normatividade do Trabalho Análogo ao de Escravo no Brasil: Análise e Perspectiva*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: César Bessa

Analisa e problematiza a normatividade do trabalho “análogo” à de Escravo no Brasil confrontando realidade da condição de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo com normatividade pátria na busca de eficaz erradicação desta mazela social. Para tanto, utiliza-se análise conceitual de trabalho escravo, como se configura sua coibição na legislação brasileira e formas de sua erradicação. Aponta como principais formas de enfrentamento: a) dignidade da pessoa humana e do trabalho com garantias da Constituição Federal; b) proteção da dignidade humana e do trabalho; c) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) na garantia e tutela de direitos fundamentais no mundo do trabalho; d) Código Penal Brasileiro tutelando os direitos afetos ao trabalho e incriminando condutas violadoras destes direitos, com destaque ao art. 149 do CP. Conclui que a normatividade em solo pátrio muito tem contribuído para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo, ressaltando a necessária aprovação da PEC do Trabalho Escravo, e a eficácia dos Termos de Ajuste de Conduta no âmbito do Inquérito Civil e a necessária atuação/cooperação conjunta dos entes envolvidos na erradicação do trabalho escravo.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Dignidade Pessoa Humana. Normatividade.

CAMPOS, Isabela de Arruda. *O problema dos embriões excedentes*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Márcia Teshima

Trata dos direitos dos embriões do ponto de vista personalista. Adota a idéia de que o homem é um ser absoluto e de que a vida tem início com a concepção. Para tanto, utiliza-se da análise de disposições normativas e conceitos

antropológicos, filosóficos e biológicos para discorrer sobre os direitos dos embriões, mais especificamente os direitos à dignidade e à vida, passando pela definição de pessoa humana e do direito à personalidade. Com fulcro nisto, são tecidas críticas a respeito de alguns possíveis destinos dados aos embriões; descarte e redução, comercialização e uso para pesquisas científicas. Na sequência há uma breve exposição sobre a decisão do STF que declarou constitucional a pesquisa com células-tronco embrionárias e, por fim, na conclusão são apontadas algumas saídas para o controle das decisões da Suprema Corte, bem como para a viabilização do desenvolvimento dos embriões criopreservados.

Palavras-chave: Embriões Excedentes. Direitos dos Embriões. Destino dos Embriões Excedentes.

CASTILHO, Sérgio Luiz de. *Dispensa Arbitrária e o Princípio da Continuidade do Contrato de Trabalho*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)- Faccar- Faculdade Paranaense. Rolândia. 2010.
Orientador: Lourival José de Oliveira

O tema proposto busca situar o direito ao trabalho enquanto pertencente aos direitos fundamentais. A despedida arbitrária está relacionada a qualificação do ato praticado pelo empregador, como em situações de crise econômica onde o empregador se diz obrigado a demitir seu funcionário. A demissão sem justa causa diz respeito à ação ou omissão do trabalhador, ou seja, quando o mesmo deu causa a ser despedido. No entanto o que deve prevalecer é o princípio da continuidade da relação de trabalho. Em torno desse objeto cabe algumas considerações relativas à valorização do trabalho humano, o pleno emprego, de forma a fazer com que o trabalho seja um fator de promoção da dignidade humana. O texto Constitucional em seu artigo 7º, I, proíbe a despedida arbitrária, porém ressalta em seu final que o referido artigo necessita de lei complementar. Até que venha a tão esperada lei, o legislador tratou provisoriamente criando procedimento que dificultasse a despedida desmotivada, na forma do contido no art. 10, I da ADCT. De acordo com a regra provisória acima citada, e com base na livre iniciativa, o empregador no Brasil pode utilizar da despedida conforme lhe for conveniente. A finalidade principal do artigo 7º, I da Constituição Federal é o de preservar o vínculo da empresa com o empregado, prevenindo as dispensas arbitrárias ou sem justa causa. Concluindo, o art. 7, I da CF deve ser aplicado de imediato e a relação de emprego no Brasil é protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, muito embora seja aplicado provisoriamente o art. 10, I da ADCT, que não está cumprindo com os objetivos constitucionais de valorização do trabalho humano.

Palavras Chave: Arbitrária. Continuidade. Contrato de trabalho. Dispensa. Princípios. Sem justa causa.

COSTA, Débora Camila A. *Falsas acusações de abuso sexual na alienação parental*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Aduino Tomaszewski

A alienação parental causa efeitos nas pessoas que ficam marcadas pela dor e pelo sofrimento. Este trabalho propõe o estudo da alienação parental, analisando o uso de falsas acusações de abuso sexual para impedir o contato do ex-cônjuge com o filho. Para tanto, fornece conceitos, características, perspectivas e consequências da alienação, bem como do uso das falsas denúncias de abuso sexual. Aborda as medidas processuais que tem se usado para punir a alienação parental, bem como o Projeto de Lei nº 4.053 que dispõe sobre alienação parental.

Palavras-Chave: Alienação parental. Abuso sexual intrafamiliar. Falsas acusações.

DEL FRARO, Lucilene de Souza. *A Reserva Particular do Patrimônio Natural como Unidade de Conservação para a Educação Ambiental*. Especialização em Economia do Meio Ambiente: Valoração, Licenciamento e Educação Ambiental. Universidade Estadual de Londrina. 2010
Orientadora: Irene Domenes Zapparoli

A criação de espaços de preservação de flora na atualidade é intrínseco aos seres vivos como um todo. São estes espaços que garantem a sobrevivência da fauna e de recursos naturais a populações futuras. Em suma um desenvolvimento baseado na sustentabilidade arraigada em uma Educação Ambiental. Cabral e Souza afirma que o uso sustentável é a exploração do ambiente de maneira a garantir perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável. A Reserva Particular do Patrimônio Natural, também conhecida como RPPN, são áreas de conservação da natureza em propriedades privadas podendo ser utilizada como espaço para a Educação Ambiental. O objetivo da RPPN é a proteção dos recursos ambientais representativos da região, em áreas particulares, onde só são admitidas atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer. Admitem-se também atividades econômicas, tais como apicultura, a venda de produtos artesanais e o ecoturismo, desde que desenvolvido dentro de parâmetros necessários à preservação, visando sempre a sustentabilidade. Tais atividades não devem comprometer a integridade dos recursos naturais ali protegidos. Proibi-se qualquer tipo de extrativismo, caça, pesca, captura de animais, retirada de plantas, desmatamentos, queimadas e outros atos lesivos ao meio ambiente. São unidades de conservação de caráter permanente, o que faz com que, mesmo que tais terras sejam vendidas ou herdadas no futuro, o novo proprietário não pode alterar o ambiente, pois o título de reconhecimento de reserva é irrevogável. De acordo com o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) essas Unidades de Conservação devem ser gravadas em Cartório afim de garantir-lhe o caráter de perpetuidade. Uma Reserva Particular do Patrimônio Natural é entendida como uma áreas de uso sustentável sendo assim, pode-se explorar seus recursos por exemplo com a Educação Ambiental. O propósito da sustentabilidade baseia-se na pretenção de harmonizar o desenvolvimento com a proteção ambiental, permitindo ao longo do tempo a permanência de características ambientais no sistema sócio-político.

Palavras - chave: Sustentabilidade. Educação Ambiental. Preservação.

FERREIRA, Ávila Helena Barcelos. *Drogas: Direito Fundamental da Saúde à Segurança Pública*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Vilma Aparecida do Amaral

Analisa-se a concepção da Lei 11.343 de agosto de 2006, que trata em seu artigo 28 sobre o uso de drogas, com a imposição de sanções diferentes da de prisão ao usuários de drogas. Estuda-se a efetivação da garantia da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, como a saúde e a segurança, por meio de políticas públicas voltadas aos usuários de drogas. Expõe as espécies de drogas, abrangendo tanto as ilícitas como as legalizadas, evidenciando os efeitos sobre quem consome do ponto de vista do uso e da abstinência. Por fim, tem-se a ligação das drogas com alto índice de violência, abordando a questão da punibilidade ou não daqueles que cometem ilícitos penais por estarem sob o efeito das drogas ou sob o domínio da falta delas.

Palavras-chave: Drogas. Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Fundamentais. Políticas Públicas.

GALISTEU, Fernando Henrique. *Controle civilizatório da terceirização*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2010.
Orientador: Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Desenvolve o tema da terceirização nas relações de trabalho na iniciativa privada. Tem por objetivo o estudo acerca da origem desse fenômeno, como ele se espalhou no contexto empresarial pátrio, e quais os benefícios e desvantagens que ele acarreta, para os empregadores e empregados. Analisa os instrumentos de controle que podem ser utilizados para adequar essa prática aos princípios trabalhistas e constitucionais brasileiros. A importância do tema denota-se ao compulsar dados acerca do impacto da terceirização no Brasil e no mundo. Traduz, através de conceitos amplamente discutidos no contexto empresarial nacional, como a flexibilização das relações de trabalho prejudica a proteção do trabalhador. Demonstra que a terceirização apresentou especificidades próprias no Brasil, caracterizando-se por uma reestruturação produtiva defensiva, mais caracterizada pela minimização de custos e adoção de estratégias empresariais de sobrevivência no mercado de trabalho. Mostra que ganharam forças as teorias que visavam a flexibilizar ou a desregular o Direito do Trabalho brasileiro, sob o argumento de que a legislação trabalhista seria obsoleta. Discute a dicotomia envolvendo atividade-fim e atividade-meio – erigida como divisor de águas entre terceirização ilícita e lícita, revelando-se hodiernamente insuficiente para a verificação de burla à proteção visada pela legislação trabalhista.

Palavras-chave: Terceirização. Flexibilização. Controle Civilizatório.

GOMES, Lucas Fabrício. *Controle de Constitucionalidade no Recurso Extraordinário e seu Efeito Erga Omnes*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Letícia Baddauy

O presente estudo é motivado pela tese defendida pelo ministro Gilmar Ferreira Mendes no seu voto proferido na reclamação 4335/AC, o qual é acompanhado do voto do ministro Eros Grau, defendendo a idéia de se fazer uma releitura do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, por meio de uma mutação constitucional. Esta norma, como é conhecida classicamente, outorga a competência ao Senado Federal de retirar execução de lei declarada inconstitucional após decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF). Com a releitura, passaria-se a entender que o Senado seria apenas competente para publicar tal decisão. Consequentemente, a decisão definitiva do Supremo geraria de imediato, com efeito *erga omnes* (geral), seus comandos, fato este que comprova a hodierna tendência de aproximação entre os dois modelos de controle de constitucionalidade (difuso e concentrado) no que concerne a abstração da norma. Contudo, este trabalho se focará na demonstração da pertinência de as decisões, em sede de recurso extraordinário (meio de controle difuso), virem a ter efeito geral, ao passo que da forma como o procedimento é concebido atualmente, elas produzem efeito apenas entre as partes do caso concreto.

Palavras-chave: Controle de constitucionalidade difuso. Recurso extraordinário. Efeito *erga omnes*. Mutação constitucional.

KANEDA, Ágata Cristina. *Lei dos Alimentos Gravídicos – Ponderações e Pertinência na Legislação Brasileira*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Adauto Tomaszewski

O presente trabalho pretende analisar a Lei n.º 11.804, de 05 de novembro de 2008, que instituiu de forma expressa no ordenamento jurídico pátrio os “alimentos gravídicos”, ou seja, aqueles necessários em razão do estado gravídico, da concepção ao parto. Dessa forma, têm-se como objetivo principal apresentar a Lei n.º 11.804/2008, Lei dos Alimentos Gravídicos, em análise de seus dispositivos, vetados e sancionados, a fim de verificar a sua adequação no contexto jurídico atual. Iniciar-se-á o trabalho com uma breve pesquisa na legislação pátria, a fim de buscar embasamento ao instituto dos Alimentos. Assim, já na Constituição Federal encontra-se fundamento para os Alimentos no direito à vida e na dignidade da pessoa humana. No Código Civil, na parte do Direito de Família, também encontra-se um conjunto de dispositivos que tratam do tema. Em seguida, será abordado o estudo do nascituro no direito brasileiro, tratando sobre personalidade jurídica e seu início, definição de nascituro, bem como a possibilidade deste possuir direitos. O termo nascituro advém da palavra latina *nasciturus* que indica o ser humano já concebido, cujo nascimento é dado como certo. Trata-se do ser concebido, mas ainda não dado à luz. É aquele que se encontra temporariamente entre a concepção e o nascimento. Após, far-se-á alguns comentários sobre os aspectos gerais da lei em análise, começando-se pelo Projeto de Lei n. 7.376, que tratou pela primeira vez do tema dos Alimentos Gravídicos. Necessária também será a compilação dos princípios norteadores do assunto. Ao final deste capítulo, buscar-se-á uma definição para Alimentos Gravídicos. Estes são, pois, os alimentos devidos em razão do período gestacional. Tratar-se-á dos requisitos para a concessão dos alimentos gravídicos, estabelecendo os regramentos para a estipulação de seu quantum, discorrendo sobre os indícios de paternidade, além da conversão dos alimentos gravídicos em pensão alimentícia. Abordar-se-á também os principais aspectos processuais da Lei n.º 11.804/08, discutindo-se sobre a titularidade e legitimidade da ação, foro competente, tempo da propositura da ação, procedimento e ônus probatório. Ademais, far-se-á resumido comentário a respeito dos artigos vetados da Lei, demonstrando as justificativas dadas. Analisar-se-á também a possibilidade da responsabilidade civil da mãe e a prisão civil do devedor de alimentos gravídicos. Em regra, a mãe não possui qualquer responsabilidade, uma vez que os alimentos são irrepetíveis, porém, alguns autores defendem que, havendo comprovada má-fé, poderá ensejar responsabilidade civil, sendo esta sempre subjetiva. Por fim, analisando conjuntamente a tudo que foi exposto, verificar-se-á a pertinência da Lei de Alimentos Gravídicos na legislação brasileira. Antes da Lei n.º 11.804/08 não havia no ordenamento jurídico brasileiro legislação que previsse expressamente ação de alimentos própria à proteção do nascituro. A jurisprudência vinha caminhando no sentido de conceder alimentos provisionais ao nascituro, bem como também admitir a propositura de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos. Desse modo, esses entendimentos jurisprudenciais impulsionaram a

promulgação da Lei de Alimentos Gravídicos. O legislador, seguindo a evolução das relações humanas, positivou aquilo que a realidade já clamava e que a doutrina e a jurisprudência já vinham pregando: a tutela dos alimentos ao nascituro. A nova legislação entra em sintonia com a realidade social, facilitando a apreciação dos requisitos para a concessão dos alimentos ao nascituro, devendo a requerente convencer o juiz da existência de indícios da paternidade. Desta forma, o magistrado fixará os alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré. Apesar de ser objeto de controvérsias, a Lei dos Alimentos Gravídicos traz, sem dúvidas, importante tutela satisfativa às necessidades advindas da gestação, tanto na viabilização da futura prole como no rateio das despesas com o suposto pai.

Palavras-chave: Direito de Família. Alimentos. Nascituro

LIMA, Regicláudio C. *Busca de informação: indenização pela perda de uma chance* - 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Ana Cláudia Correa Zuin Mattos do Amaral

Enquanto nos danos emergentes e lucros cessantes indeniza-se, respectivamente, por dano certo, pelos prejuízos verificados ou por aquilo que se deixou de ganhar, na perda de chance indeniza-se pela supressão de uma situação favorável que não se pode afirmar com certeza que se verificaria. O que ocorre no caso de perda de chance é verdadeira indenização pela possibilidade de uma perda provável. Aqui se indeniza tendo em vista o curso normal dos acontecimentos, considerando as hipóteses sempre nos limites do razoável e do demonstrável. O dano da chance perdida está na própria frustração de se experimentar uma oportunidade que pudesse levar a vítima a uma situação mais favorável, e não na expressão monetária do prejuízo, pois esta última é mesmo morta. Daí falar-se que na perda da chance indeniza-se o dano incerto, enquanto nos lucros cessantes e danos emergentes indeniza-se o dano certo, por serem mais facilmente quantificáveis. A premissa estabelecida é a de que a chance no momento de sua perda tem um certo valor que, mesmo sendo de difícil determinação, é incontestável. É, portanto, o valor econômico desta chance que deve ser indenizado, independentemente do resultado final que a vítima poderia ter conseguido se o evento não a tivesse privado daquela possibilidade. É importante que se trate de chance real e séria, passível de proporcionar à vítima efetivas condições de experimentar aquela situação futura esperada, pois, não será indenizável a chance perdida baseada em vaga possibilidade. O lesado não receberia a totalidade da vantagem esperada, mas sim uma porcentagem proporcional à probabilidade de sua concretização, ou seja, o *quantum* da chance perdida variará de acordo com a maior ou menor probabilidade de concretização do fato.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Dano incerto. Reparação integral dos danos. Perda de uma chance séria e real.

LIMA, Rodne de Oliveira. *Normas de Direito Intertemporal no Ordenamento Jurídico Brasileiro* - 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito –

Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Sérgio Alves Gomes

A presente comunicação é uma versão resumida da monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso, com o título “Normas de Direito Intertemporal no Ordenamento Jurídico Brasileiro: estudo sobre a intertemporalidade jurídica em matéria constitucional e em matéria civil”. O tema mostra-se relevante em face do continuado processo de inovação legislativa em nosso direito positivo. Completadas duas décadas da promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema jurídico brasileiro passou por profundas reformas legislativas, necessárias à edificação do Estado Democrático de Direito instituído na Carta Magna. No trabalho que dá origem a esta comunicação, estudamos a natureza e o significado das normas de Direito Intertemporal admitidas no ordenamento jurídico brasileiro, selecionando como objeto particular da análise o macrossistema constitucional e o microssistema jurídico civil. Inicialmente, em um capítulo de revisão bibliográfica, foram sintetizadas as teorias de Direito Intertemporal que mais influenciaram a evolução do tema no Brasil. Entre os autores estudados, deu-se especial destaque às obras de Francesco Gabba e Paul Roubier. O capítulo segundo é dedicado à evolução histórica do Direito Intertemporal brasileiro. A matéria foi dividida em duas partes, a primeira destinada à explanação do debate doutrinário que antecedeu a sanção da lei 3071/1916, o primeiro Código Civil brasileiro, e a segunda destinada à síntese das modificações legislativas nas normas de Introdução ao Código Civil Brasileiro e nas normas constitucionais de Direito Intertemporal, até a promulgação da Constituição Federal de 1988. O capítulo terceiro é destinado à análise dos fundamentos constitucionais do Direito Intertemporal brasileiro. Partindo-se do que se denominou “valores fundantes” do Estado brasileiro, examinou-se o fenômeno da intertemporalidade jurídica em face das situações de mudança constitucional. No capítulo quarto são estudadas as normas de direito intertemporal na Constituição Federal de 1988. Analisam-se, sucessivamente, o problema da retroatividade da lei no ordenamento jurídico brasileiro e os institutos constitucionalmente protegidos, a saber, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. No quinto capítulo conclui-se a análise do fenômeno da intertemporalidade jurídica no macrossistema constitucional com o estudo de sua relação com o instituto das medidas provisórias e com o sistema de controle judicial de constitucionalidade das leis. Finalmente, nos dois últimos capítulos são analisadas, sucessivamente, as normas complementares e as normas ordinárias de Direito Intertemporal no microssistema jurídico civil, mediante o estudo dos dispositivos da Lei de Introdução ao Código Civil (decreto-lei 4657/1942) e do livro complementar do Código Civil Brasileiro – lei 10.406/2002. Como conclusão, aponta-se que: a) a formulação e a aplicação das normas de Direito Intertemporal no sistema jurídico brasileiro devem guardar estrita relação com fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito instituído no país; b) a evolução do Direito Intertemporal Brasileiro, de ênfase marcadamente doutrinária até a edição do Código Civil de 1916, tomou nova forma a partir de então, com significativo aumento de importância da construção jurisprudencial. Esse fenômeno foi ainda mais acentuado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que ampliou o raio de ação do aplicador da lei na resolução dos problemas de conflito das leis no tempo.

Palavras-chave: Direito intertemporal. Intertemporalidade jurídica. Direito civil. Direito constitucional.

LUZ FILHO, Vespasiano de Cerqueira. *O Cinturão Verde como Zoneamento Urbano*. Monografia (Pós-Graduação, Especialização em Economia do Meio Ambiente). Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Irene Domenes Zapparoli

Este trabalho busca resgatar anseios e propósitos advindos de minha formação profissional tanto como Engenheiro Agrimensor e Urbanista, que permaneceram latentes durante a vida profissional em atividades outras a busca de recursos para sobrevivência, criação e educação dos filhos. O foco será a organização do entorno das cidades a ser estabelecida pelo Plano Diretor Municipal, propiciando a preservação do Meio Ambiente, a garantia de assentamento do homem nas atividades de cultivo e de agroindústria, bem como atividades de recomposição e transformação de despejos recicláveis e dejetos (resíduo orgânico) em matéria prima para atender a demanda. O tema central será a evolução da ideia do Cinturão Verde nas cidades, trazendo de forma sustentada a evolução natural das cidades, seja esta qual for seu fator cidade. O retorno do Homem do campo para o campo (Cinturão Verde) de forma organizada e integrada ao zoneamento das cidades (residenciais, comerciais e industriais), interagindo de forma global com sustentabilidade ao meio público e privado.

Palavras-chave: Cinturão verde. Plano diretor. Sustentabilidade

LUZ, Igor Henrique dos Santos. *Os Efeitos da Sentença Trabalhista na Concessão de Benefícios Previdenciários*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina -UEL, Londrina, 2010.

Orientador: Lourival José de Oliveira

Este estudo objetiva analisar o fenômeno dos efeitos da sentença trabalhista na concessão de benefícios previdenciários. Inicia, abordando, sumamente, o tema tocante à competência material da Justiça do Trabalho, recentemente ampliada, em razão do advento da Emenda Constitucional n. 45 de 2004. Cuida dos institutos da sentença e da coisa julgada, bem como, sua formação, conteúdo e validade. Apresenta as argumentações e teses aduzidas para dar supedâneo à recusa dos efeitos da sentença trabalhista, ou, da oposição da coisa julgada que, sobre ela, se forma, perante o órgão autárquico do INSS, contrapondo-os, de modo a demonstrar o equívoco desta corrente postura jurisprudencial, porquanto vulnera o próprio ideário de caso julgado, garantia fundamental à segurança das relações sociais.

Palavras-chave: Sentença Trabalhista. Coisa Julgada. Repúdio e Equívoco.

MATOS, Djana Sborquia de. *A Responsabilidade Civil do Médico Cirurgião Plástico*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito –

Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Luciana Mendes Pereira Roberto

No ordenamento jurídico brasileiro, é pacífico o entendimento de que a responsabilidade civil originada da atividade do médico é obrigação de meios, ou seja, o profissional se obriga a emprestar atenção, cuidado, diligência, lisura, dedicação e toda a técnica disponível sem, no entanto, garantir o êxito de seus procedimentos. No entanto, em decorrência de sua própria natureza não-curativa, a cirurgia plástica de fins estéticos constitui verdadeira exceção à regra supramencionada, tendo sido entendida pela doutrina e jurisprudência enquanto verdadeira obrigação de resultado, pela qual o médico se obriga a atingir um efeito específico. Caso não obtenha sucesso, responderá civilmente ainda que tenha agido com toda a diligência que lhe tenha sido possível. O presente trabalho, a seu turno, faz uma análise da natureza da obrigação do médico cirurgião plástico, analisando as diferentes óticas doutrinárias acerca das suas hipóteses de responsabilização, ressaltando a importância do consentimento informado e sua vinculação com a análise do caso concreto.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Cirurgia Plástica. Direito das Obrigações. Consentimento Informado.

MENDONÇA, Fabrício Cortese. *A Constitucionalidade do Direito Disciplinar Militar*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Castelo Branco, Rio de Janeiro, 2010.
Orientador: João Rodrigues Arruda

O presente trabalho demonstra o relevante papel que tem as Forças Armadas na manutenção da paz e soberania do Estado mostra que o papel das Forças Armadas só poderá ser desenvolvido se a mesma contar com dispositivos que venham a lhe garantir um tratamento diferenciado para com os seus subordinados. Dois são os institutos mais importantes que lhe conferem o tratamento diferenciado a disciplina e a hierarquia, previsto na Constituição da República de 1988 e que confere a todo o arcabouço do Direito Disciplinar Militar a conformidade constitucional.

Palavras-Chave: Constitucionalidade. Militar. Direito Disciplinar. Hierarquia. Disciplina

MIRANDA, Cintia Clementino. *Trabalho Análogo ao de Escravo no Brasil: Necessidade de Efetivação das Políticas Públicas de Valorização do Trabalho Humano* - 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

O presente estudo teve como objetivo estabelecer os parâmetros para caracterizar o trabalho análogo ao de escravo no Brasil. Procurou-se localizar os principais fatores que contribuem para a geração e manutenção desta forma criminosa de trabalho no Brasil. Ao mesmo tempo, foi demonstrada a fragilidade do Estado no seu combate. Por último, apresentou-se sugestões de ordem preventiva e repressiva para o enfrentamento deste problema, inclusive no tocante ao implemento de novas políticas públicas que levem em conta a

integração de várias ações na área educacional, voltadas principalmente à qualificação da mão-de-obra, aperfeiçoamento dos procedimentos fiscalizatórios, para que seja efetivamente combatido o trabalho análogo ao de escravo, com a integração da iniciativa privada, de maneira a compor condutas múltiplas para a efetivação do princípio da valorização do trabalho humano.

Palavras-Chave: Dignidade da pessoa humana. Trabalho escravo. Proteção ao trabalho.

OLIVEIRA, Douglas Henrique de. *Dos Conselhos de Direito e seus Aspectos Legais*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientadora: Vilma Aparecida do Amaral

A cidadania, a democracia e a participação popular são temas conexos que sempre vem à tona quando atos que lesam a moralidade e probidade administrativa ganham conhecimento público. No anseio de sempre buscar soluções para estes problemas, principalmente quando advém de corrupção política, a história nos tem revelado dialeticamente o surgimento de novos instrumentos para conferir o império da legalidade. Um destes meios, por exemplo, é a lei de iniciativa popular, um instrumento da democracia participativa garantido pela Constituição de 1988 e que possibilita a interferência dos cidadãos no poder por meio de projeto de lei. Além deste instrumento, a doutrina aponta também o plebiscito e o referendo popular. Entretanto, há um instrumento de democracia participativa que muitas vezes passa despercebido. São os Conselhos de Direito, seja em âmbito municipal, estadual ou nacional. Este instrumento, esculpido no próprio texto constitucional, possibilita uma atuação conjunta da sociedade civil na proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas. Mesmo diante do relevante papel, os Conselhos de Direito não recebe a atenção devida da Ciência Jurídica, a ponto da grande maioria das obras relativas a ele se situarem no âmbito de outras ciências. É neste ponto que reside a importância e, ao mesmo tempo, a grande dificuldade a respeito do estudo do tema. É no intuito de proporcionar um espaço para refletir a respeito dos Conselhos de Direito, bem como sua fundamentação legal, conceituação e delimitação, aspectos históricos, características de organização e dificuldades para sua concretização e, assim, disseminar conhecimento, que se realiza esta empreitada.

Palavras-chave: Conselho de Direito. Participação Popular. Descentralização Política. Democracia Participativa. Controle do Poder.

OLIVEIRA, Wanessa Santana. *Os limites subjetivos da coisa julgada em ações de natureza coletiva*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Thais Aranda Barrozo

Analisa o processo de surgimento dos chamados interesses transindividuais no Brasil, bem como a absorção do modelo norte americano de jurisdição coletiva das chamadas *class actions*. Pontua os conceitos legais dados aos direitos

difusos, coletivos *strictu sensu* e individuais homogêneos, passando pela análise da representatividade adequada e natureza jurídica da legitimação processual. Diferencia a legitimação ordinária e extraordinária para a defesa dos interesses transindividuais. Trata sobre eficácia, efeitos e conteúdo da sentença. Traça os aspectos relevantes sobre a coisa julgada nos processos individuais e compara ao regramento dado às ações coletivas, para tanto, avalia o que são os limites subjetivos da coisa julgada e quem são as pessoas atingidas pela imutabilidade dos efeitos da sentença.

Palavras-chave: Processo civil coletivo. Interesses transindividuais. Ações coletivas. Coisa julgada. Limites subjetivos.

PADOVANI, Lúgia. *O Princípio da Intervenção Mínima e o excesso de normas penais*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Márcio Barbosa Zeneri

Demonstra a relativização do Princípio da Intervenção Mínima ante o excesso de criação das normas penais. Com o objetivo de instituir medidas administrativas e/ou alternativas na solução de determinados conflitos, sopesa a eficácia da aplicação das normas penais para a tutela de certos bens jurídicos. Para tanto, analisa duas Leis (“Lei Seca” e o Estatuto do Desarmamento), especificamente, avaliando a eficácia das sanções penais impostas aos tipos penais estabelecidos neste âmbito e a sensação de impunidade gerada pela criação de tantas normas criminais, quando o ideal poderia ser, somente, uma intensa fiscalização. Estudo sobre a possibilidade de suprimir o Direito Penal das controvérsias menos significantes, no intuito de resgatar a credibilidade em um Estado eficaz e eficiente, com punições melhores.

Palavras-chave: Princípio da Intervenção Mínima. Excesso de Normas Penais. Resolução alternativa de conflitos. Medidas Administrativas.

PALMA, Poliana Vanso. *A Justiça Restaurativa e sua aplicabilidade às medidas socioeducativas*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientadora: Vilma Aparecida do Amaral

O crescimento alarmante da violência e criminalidade reflete a ineficácia do sistema penal tradicional, pautado sob o modelo retributivo de justiça. O mesmo ocorre com o Direito Penal Juvenil, o qual não é capaz, por si só, de alcançar os objetivos declarados: reeducar e ressocializar. Surge a Justiça Restaurativa, propondo um novo enfoque sobre o crime, que passa a ser visto como uma violação de pessoas e relacionamentos. Por meio do diálogo restaurativo, buscam-se soluções capazes de restabelecer os laços rompidos pelo crime e atender às necessidades das partes envolvidas, por meio de uma responsabilização consciente.

Palavras-chave: Ineficácia do sistema punitivo. Direito penal juvenil. Proteção integral. Medidas socioeducativas. Justiça Restaurativa.

PEREIRA, Danielle Cristina Mateus. *Grupo Econômico no Direito do Trabalho: Legitimidade Passiva na Execução*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Renato Lima Barbosa

O presente estudo analisa e expõe os elementos que caracterizam e ensejam a configuração do grupo econômico, a fim de demonstrar a viabilidade da execução das empresas que integram o mesmo, embora não tenham participado da relação processual na fase de conhecimento. Para tanto, utiliza-se de pesquisas em doutrina especializada, legislação e jurisprudência. Primeiramente, aponta as definições dadas no Direito Comercial e/ou Empresarial, para depois correlacioná-la com os aspectos inerentes ao Direito do Trabalho. Expõe sobre solidariedade decorrente da previsão legal da CLT (artigo 2º, § 2º) e a conseqüente responsabilização. Finaliza com os aspectos processuais da fase de execução, onde é tratado o entendimento de duas vertentes: a primeira, entende como incabível a execução da empresa que não participou da fase de conhecimento e tem como fundamento os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa; a segunda, entende que o prévio ingresso da fase de conhecimento é prescindível e tem como fundamento os Princípios da Primazia da Realidade sobre a Forma, da Proteção e da Efetividade da Prestação Jurisdicional. Conclui que, estando presentes os elementos que configuram o grupo econômico, a responsabilidade decorre da previsão legal, não sendo admissível que o trabalhador não veja satisfeitos seus direitos trabalhistas devidamente reconhecidos.

Palavras-chave: Grupo econômico. Controle. Subordinação. Solidariedade. Responsabilidade. Empregador real. Execução.

PIOVESANA, Alessandro. *Fatores Locacionais da Economia Regional – o Caso de Alvorada do Sul/PR – Especialização em Economia Meio Ambiente, Valoração, Licenciamento Ambiental e Educação Ambiental*. Universidade Estadual de Londrina. 2010.

Orientador: Paulo Rogério Alves Brene

O presente trabalho tem por objetivo analisar a situação econômica da cidade de Alvorada do Sul, Paraná, desde sua colonização até os dias atuais. Diante dessas observações, serão apresentadas teorias pertencentes à Economia Regional. Dentre essas, como destaque, inserem-se os fatores locacionais como sendo ponto de partida para o desenvolvimento do turismo na cidade. Diante das inferências levantadas a respeito da cidade, a tentativa de exaltar as potencialidades existentes no município e, possivelmente, introduzir a idéia do trabalho com arranjos produtivos juntamente com os municípios atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica de Capivara, cidades pertencentes à Microrregião de Porecatu. Demonstrando que essa pode ser uma alternativa viável para tentativa de superação dos indicadores de pobreza através da mobilização dos potenciais existentes na microrregião e em especial no município de Alvorada do Sul

Palavras-chave: Economia Regional. Fatores Locacionais. Desenvolvimento.

POLIZELLI, Denise Vichiato. *Estupro: da ofensa aos costumes à defesa da dignidade*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Vilma Aparecida do Amaral

O trabalho apresenta um estudo sobre os crimes sexuais sob a ótica da ofensa aos costumes, e posteriormente, a aclamação da dignidade sexual como bem jurídico. Para compreender melhor a evolução normativa, são levantados dados históricos sobre o comportamento sexual e a tipificação penal. Em seguida, é exposta a fundamentação constitucional para a tutela da dignidade e da liberdade sexual. Quanto aos crimes sexuais, o trabalho está dividido em dois momentos: antes e depois da Lei 12.015/2009. Primeiro é feito um estudo do estupro e atentado violento ao pudor, formas qualificadas, presunção de violência, hediondez e ação penal, dispositivos derogados. Em seguida, a atenção volta-se para as normas equivalentes, analisando o estupro, estupro de vulnerável, causas de aumento de pena, hediondez e ação penal, ora vigentes. A grande divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a norma penal mais favorável ensejou uma análise sobre o assunto, a fim de determinar quais são os dispositivos aplicáveis aos casos concretos. Por fim, é feita uma análise crítica e comparativa entre os dispositivos derogados e vigentes, apontando as principais inovações legislativas e seus reflexos na tutela efetiva da dignidade sexual.

Palavras-chave: Estupro. Estupro de Vulnerável. Lei 12.015/2009. Crimes sexuais. Dignidade sexual.

POLLI, Caroline Teixeira da Silva. *Tráfico Humano*, 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Helena Aranda Barrozo

Por Tráfico Humano Internacional pode-se entender a remessa de pessoas, voluntária ou involuntariamente, através de fronteiras internacionais. Essencialmente essas pessoas são traficadas para três finalidades: para serem exploradas sexualmente, para realização de trabalho escravo ou para a retirada de órgãos. Várias organizações tentam estipular leis e metas para a erradicação do problema do tráfico, o principal órgão a frente de iniciativas de combate e contenção desse problema é a ONU (Organização das Nações Unidas), mas, mesmo com todas as iniciativas sociais ainda é longínqua a solução dessa situação. O Tráfico é a escravidão moderna, que se adaptou aos padrões contemporâneos, transformando homens, mulheres e crianças produtos comercializáveis. As crescentes diferenças sociais criam uma vulnerabilidade das classes mais baixas, que no intuito de melhorarem suas condições de vida buscam meios alternativos de aumento de renda, e sonham morar em países melhores desenvolvidos socialmente. Diversas são as formas de ocorrência do tráfico, dentre as mais comuns estão as faltas promessas de emprego no exterior e o sequestro. Apesar das inúmeras ramificações do tráfico, o tráfico para fins de exploração sexual é o que ocorre em maior escala

e choca pela condição de violência e total privação de direitos fundamentais a qual a vítima é exposta. Além desses fatores de total desrespeito à dignidade da pessoa humana, o tráfico para fins sexuais prefere vítimas mais jovens, em principal adolescentes entre doze e dezesseis anos. Essas são violadas, espancadas, transportadas sem mínimas condições de segurança e obrigadas a viver em péssimas condições de salubridade e alheias a entorpecentes e doenças sexualmente transmissíveis. Para que ocorra mudanças nessa situação, além da criação de novas Leis melhores adaptadas a realidade contemporânea, é essencial a conscientização, tanto das vítimas, quanto de quem participa indiretamente do tráfico. Sendo indispensável, também, uma melhora redistribuição sócio econômica, já que é a busca por lucros que leva a existência dos abismos sociais, e conseqüentemente, a transformação da liberdade humana em mera mercadoria. A metodologia aplicada no trabalho, em suma é o método hipotético-dedutivo, adotado como método básico, que visa ancorar a investigação, a partir das hipóteses do trabalho, contextualizando com situações reais, propondo-se a investigação das características das vítimas e dos agentes de cada modalidade do tráfico, e das formas mais comuns de suas ocorrências. O resultado é um rol taxativo dos agentes e vítimas do tráfico, elucidando o porquê dos diferentes perfis serem contemplados com diferentes situações do Tráfico Humano Internacional.

Palavras-chave: Tráfico Humano Internacional. Vítimas. Leis. Dignidade da Pessoa Humana.

PONA, Éverton Willian. *Autonomia da Vontade Privada e Testamento Vital: Possibilidade de Inclusão no Ordenamento Jurídico Brasileiro*, 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral

O presente trabalho aborda a possibilidade de inclusão, no ordenamento jurídico brasileiro, do documento chamado testamento vital, que consiste em instruções dadas por indivíduos especificando quais ações devem ou não ser tomadas a respeito de seu tratamento médico caso ele não possa mais tomar decisões em decorrência de uma doença ou incapacidade. O documento deve ser confeccionado quando o indivíduo se encontra totalmente capaz e consciente. O fundamento do testamento vital é a autonomia privada e em decorrência disso, este trabalho aborda a evolução do conceito de autonomia, desde suas primeiras manifestações até seus contornos atuais levando em consideração as mudanças provocadas pelo desenvolvimento das ciências biomédicas e as reflexões provenientes da Bioética. E, por mais que se argumente ser a autonomia o fundamento do testamento vital no ordenamento brasileiro, a adoção do documento encontra resistência e suscita debates envolvendo argumentos religiosos, éticos e jurídicos, tais como a questão da santidade e do valor intrínseco da vida; se o direito constitucional à vida pode ser entendido também como uma obrigação de viver; se a vida é efetivamente um bem indisponível ou é possível pensar-se em uma disponibilidade relativa e se prolongamento indefinido da vida não viola a dignidade da pessoa humana, dilemas os quais, devido à importância para admissão do instituto, são também analisados.

Palavras-chave: Autonomia da vontade privada. Testamento vital. Inclusão. Ordenamento jurídico brasileiro.

RAMOS, Fernanda Karina Augusto. *Responsabilidade Socioambiental das Empresas*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Ana Cláudia Duarte Pinheiro

O capitalismo, sistema oriundo da Revolução Industrial, e também a globalização, trouxeram à tona um novo cenário mundial : o da preocupação com o futuro ambiental do planeta. Com a adoção destes dois fatores, o estilo de vida se modificou, sendo evidenciados o consumo desenfreado de bens, denominado consumismo, bem como a utilização excessiva de recursos naturais, culminando em uma degradação ambiental em ritmo alarmante. Neste contexto, surgiu a necessidade de se conscientizar todos os segmentos da sociedade para a temática ambiental, a fim de se buscar soluções para os impactos negativos gerados. Além da conscientização, necessária se faz também a punição aos entes que causam danos ao meio ambiente, em especial as empresas, que, por serem as detentoras do meio produtivo, são as principais responsáveis por desastres ecológicos. Assim o presente trabalho discorre sobre o surgimento do consumismo e os consequentes danos ao meio ambiente, bem como elenca os principais métodos que as empresas se utilizam para gerir seu negócio de forma ambientalmente correta. Destaca-se também a importância da responsabilidade social empresarial, e de que forma ela ocorre, e, por último, trata-se da responsabilidade socioambiental das empresas, abarcando as hipóteses de responsabilização por danos praticados contra o meio ambiente, de ordem cível, bem como a penal, esta no que toca á descontinuidade da personalidade jurídica da empresa, vistas à luz da legislação vigente. O trabalho objetiva a conscientização e efetiva responsabilização ambiental por parte do segmento empresarial, de forma que o direito ao meio ambiente possa ser exercido e preservado no presente e garantido para as futuras gerações.

Palavras Chave: Responsabilidade Socioambiental. Políticas Empresariais Sustentáveis. Responsabilidade Social.

REAL, Tânia Cristina. *Da Não Discriminação do Idoso na Relação do Trabalho no Brasil*. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Direito)- Faccar-Faculdade Paranaense. Rolândia. 2010

Orientador: Lourival José de Oliveira

O presente trabalho teve por objetivo estudar as dificuldades encontradas pelo idoso no mercado de trabalho no Brasil. Ficou demonstrado que o idoso sofre discriminação no trabalho, o que fere o princípio da dignidade da pessoa humana. Um dentre os vários fatores que contribuem para a necessidade do retorno do idoso ao mercado de trabalho são os baixos valores dos benefícios previdenciários. Embora a Constituição Federal tenha estabelecido em seu artigo 7º, inciso XXX a não discriminação no trabalho, o idoso no Brasil continua sofrendo referida restrição, ainda que existam instrumentos

processuais que combatam tais discriminações. A crítica que se faz é quanto à eficiência destes instrumentos, que se apresentam com pouca eficácia.

Palavras-chave: Dignidade. Discriminação. Idoso. Igualdade. Trabalho.

RIBEIRO, Kétilin Caroline de Carvalho. *Coisa Julgada: Aspectos Relevantes, Inconstitucionalidade e Meios para sua Desconstituição*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Francisco Emilio Baleoti

O presente trabalho tem por objetivo o estudo do instituto de grande relevância para as relações jurídicas que é a coisa julgada, em especial, no que tange à coisa julgada inconstitucional, decorrente da sentença que transita em julgado com base em lei posteriormente declarada pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucional. Outrossim, analisa seus aspectos relevantes, tais como conceituação, graduação, limites objetivos e subjetivos, efeitos, sua formação nas relações jurídicas continuativas, bem como, nos casos de afronta a Constituição Federal, as hipóteses para sua desconstituição. Para tanto, apresenta como instrumentos processuais a ação rescisória, os embargos à execução, a impugnação ao cumprimento de sentença, a exceção de pré-executividade e, por fim, a querela nullitatis insanabilis.

Palavras-chave: Coisa Julgada. Inconstitucionalidade. Desconstituição. Meios

RODRIGUES FILHO, Willis José. *Conflito entre Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Normas Internas: Análise do julgamento da ADPF nº 153 e o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a Lei da Anistia*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Zulmar Fachin

Analisa conflito entre tratados internacionais de Direitos Humanos e normas internas. Utiliza como parâmetro o julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a ADPF nº 153, sobre a Lei da Anistia e o julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos do caso nº 11.552 Julia Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) Vs Brasil. Discorre sobre relação e conflitos entre Direito Internacional e Direito Interno. Apresenta Dualismo e Monismo, bem como faz perspectivas. Aborda o tema da responsabilidade internacional do Estado por violações de normas internacionais. Discorre sobre a incorporação e hierarquia dos tratados no Brasil. Analisa o posicionamento do STF diante os conflitos. Resume ADPF nº 153. Descreve o sistema interamericano de proteção de Direitos Humanos, a Convenção, Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Apresenta caso nº 11.552 da Corte IDH, aguardando julgamento. Demonstra jurisprudência da Corte IDH e conseqüências da possível condenação do Brasil.

Palavras-chave: Conflito. Ordenamento interno. Tratados internacionais de direitos humanos. Corte interamericana de direitos humanos. Responsabilidade internacional do estado.

RUIZ, Thais Araujo. *As Class Actions e Sua Aplicação no Direito Coletivo Norte-Americano*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Estadual de Londrina. 2010.
Orientadora: Denise Maria Weiss de Paula Machado

Objetiva analisar as *class actions* norte-americanas, sempre que possível numa perspectiva comparada com as ações coletivas brasileiras. Almeja, para tanto, realizar um exame acerca da estrutura do *Rule 23* das Regras Federais de Processo Civil Norte-Americanas, para então se aprofundar no estudo das *class actions*, os seus objetivos, os requisitos para a sua propositura, as hipóteses de cabimento, e os aspectos procedimentais mais relevantes do tema. Pretende, por fim, para facilitar a compreensão do tema, estudar o caso *Amchem Products v. Windsor*.

Palavras-chave: Class Actions. Ação Coletiva. *Rule 23*. Aspectos Procedimentais. *Amchem Products v. Windsor*.

SAMPAR, Rene Erick. *O princípio da separação dos poderes e as medidas provisórias*- 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Zulmar Fachin

Analisa o conceito de poder e sua institucionalização no Estado, apresentando conceituação e seu desenvolvimento histórico a partir dos postulados de seus principais doutrinadores. Discorre sobre o princípio da separação dos Poderes no que tange a sua origem, desenvolvimento histórico-filosófico e sua evolução no constitucionalismo brasileiro, analisando cada Constituição. Assevera ainda a respeito do instituto da medida provisória, suas relações com o direito italiano e demais ordenamentos jurídicos que adotam tal espécie normativa, sua sistemática anterior e posterior à reforma introduzida pela Emenda Constitucional 32. Finaliza verificando-se as conseqüências da utilização da medida provisória para o Congresso Nacional tendo como base o presidencialismo de coalizão. Conclui que, sendo admissível a interferência e o controle das outras funções estatais em seu processo de votação, a medida provisória não fere o equilíbrio entre os Poderes. Contudo, visualizando o contexto político brasileiro, conclui que a demasiada utilização da medida provisória pelo Poder Executivo retira a produção da lei do Poder Legislativo, enfraquecendo o pacto federativo.

Palavras-chave: Princípio da separação dos Poderes. Medidas provisórias. Equilíbrio entre os Poderes. Processo legislativo. Presidencialismo de coalizão.

SANTOS, Danielle Camila dos. *Usucapião Especial: Estudo na ciência jurídica brasileira*, 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Luciana Mendes Pereira Roberto

Verifica a transformação da concepção de propriedade no amadurecimento do mundo jurídico, que deixa de ser um meio de aquisição de riqueza e poder para desempenhar uma função social, tanto para o bem como para a sociedade. Um dos meios de permitir a propriedade o cumprimento de sua função social é a usucapião, mais especificamente a usucapião especial, que tem caráter rural e urbano e indígena. A usucapião especial em todas as suas espécies busca permitir aquele possuidor de uma pequena propriedade, que é utilizada para sua moradia, trabalho e subsistência, tê-la legalmente como sua, resolvendo dois problemas de grande contingência que resulta nas desigualdades sociais discrepantes no Brasil, a princípio a propriedade abandonada passa a servir de garantia de existência a uma família, secundariamente dando a propriedade o exercício de sua verdadeira função.

Palavras-chave: Ordenamento jurídico brasileiro. Posse. Propriedade. Função social da propriedade. Usucapião. Usucapião especial.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. *Direito e literatura*. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas, Universidade Norte do Paraná, Londrina, 2008.

Orientador: André Fernando dos Reis Trindade

A presente pesquisa busca estudar o Direito e a Literatura juntos, fazendo abordagens interdisciplinares sob diversas perspectivas e mostrando como essas áreas do conhecimento se influenciam. Mostra-se, através de levantamento bibliográfico, jurídico e literário, que tanto o Direito como a Literatura são produtos culturais. Será estudado o movimento do Direito e Literatura nos Estados Unidos, em alguns países da Europa e no Brasil. Além disso, será visto o Direito *como* literatura, e o Direito *na* Literatura, seja ela grega, universal e brasileira. Dessa forma será constatado que o Direito estudado juntamente à Literatura amplia os horizontes do operador do direito, dando nova perspectivas ao jurista, bem como será percebido que os autores literatos em suas obras por diversas vezes tecem críticas ao Direito.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Linguagem. Filosofia do Direito.

SCHAVARSKI, Dhandara Achete Lino. *Processo Licitatório para Permissão de Uso das Cantinas da Universidade Estadual de Londrina: Aspectos Jurídicos e Práticos*, 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Nélia Batisti

A pesquisa teve como ponto de partida análise do procedimento legal para instalação das Cantinas na Universidade Estadual de Londrina. Através de pesquisas e estudo de editais de Licitações, concluiu-se que ocorre uma Permissão de Uso dos quatro pontos imóveis da Universidade, havendo necessidade de um Processo Licitatório, onde o vencedor torna-se o Permissionário, portanto o legitimado à explorar o ponto para o fim exclusivo da atividade comercial no ramo de lanchonetes. Na referida produção, são

abarcados interessantes aspectos à respeito da Permissão de Uso de Bem Público, uma vez que no caso específico das Cantinas da UEL, este instituto adquire uma roupagem diferenciada, pois perde sua característica de Precariedade e adquire figura jurídica de Contrato; levando assim à uma obrigatoriedade de Licitação, o que não ocorre com a Permissão de Uso de Bem Público convencional e normalmente amplamente mais conhecida e utilizada. Por fim, buscou-se verificar se ocorre algum tipo de fiscalização desta prestação de serviços de Cantina na Universidade, uma vez que aquele Permissionário vencedor da Licitação permanece exercendo a atividade por prazo de 5 anos. Concluiu-se que a UEL não disponibiliza de uma fiscalização direta, apenas indireta e ativada por meio de reclamações por parte dos usuários. Complementando de maneira prática a pesquisa, realizou-se uma pesquisa de satisfação com os usuários da Cantina, concluindo-se que a maioria está insatisfeita com a qualidade do referido serviço, nos aspectos: filas, atendimento e preços.

Palavras – chaves: Cantinas. Permissão de Uso de Bem Público. Licitação.

SILVA, Felipe Nobrega. *Parentesco por Afinidade e Nepotismo: Súmula Vinculante nº 13. 2010*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Marcos Antonio Striquer Soares

Realiza um estudo da Súmula Vinculante nº 13, que proíbe a nomeação de parentes e cônjuges da autoridade nomeante e outros agentes para o exercício de cargos em comissão no âmbito dos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sua aplicabilidade ao terceiro grau colateral por afinidade, a despeito do Código Civil limitar o parentesco por afinidade ao segundo grau colateral. Para tal faz uma análise da competência de cada um dos três poderes/funções estatais conferidas pela Constituição Federal bem como se verifica um breve histórico do nepotismo como prática social no Brasil e seu de combate por meio de normas, como a citada Súmula Vinculante nº 13 e a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe o nepotismo no âmbito do Poder Judiciário. Apresentam-se, ainda, decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal que garantem a aplicabilidade das vedações da Súmula Vinculante nº 13 aos parentes colaterais afins em 3º grau. Conclui pela extrapolação da competência do Supremo Tribunal Federal ao criar um novo grau de parentesco por afinidade, matéria de direito civil, de competência privativa do Poder Legislativo da União.

Palavras-chave: Nepotismo. Súmula Vinculante. Parentesco. Afinidade.

SILVEIRA, Karen Cristina. *Abandono Afetivo Paterno-Filial e a Responsabilidade Civil por Dano Existencial ao Filho. 2010*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Celina Kazuko Fujioko Mologni

O presente trabalho analisa a respeito da indenização por abandono afetivo paterno-filial, no contexto do Direito de Família. Para desenvolvimento da

pesquisa utilizam-se das abordagens doutrinária e jurisprudencial, com a finalidade de analisar a importância da existência e manutenção dos vínculos afetivos entre pais e filhos nos processos de dissolução da união dos pais. Verifica-se que frente ao rompimento dos modelos e padrões tradicionais de família são muito comuns casos em que os pais decidem pôr termo a um relacionamento e acabam, também, por colocar termo ao vínculo afetivo com os filhos. Esta situação de omissão, aliado a carência, tendem a dificultar o desenvolvimento pleno da personalidade do filho abandonado. Procura-se, assim, verificar a existência de efetivo dano moral e psíquico sobre os indivíduos que sofrem de abandono afetivo, bem como analisar a legislação brasileira no que concerne à responsabilidade civil. Para tanto, realiza-se explanação das questões polêmicas decorrentes do assunto. A pesquisa desenvolve-se também fora dos livros, por meio de entrevistas com oito pais separados. Os relatos dos entrevistados revelam diversos aspectos que podem colaborar para afastamento entre pais e filhos, principalmente após a dissolução do casamento ou do relacionamento. Tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei acerca do tema, um na Câmara Federal e outro no Senado.

Palavras-Chave: Relação paterno-filial. Afeto como valor jurídico. Abandono afetivo. Dano existencial. Responsabilidade civil.

TEIXEIRA, Fernanda Bittencourt. *Imunidade tributária aplicada às entidades do Terceiro Setor*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.
Orientador: Antonio Carlos Lovato

A importância do estudo a respeito do Terceiro Setor se revela na medida em que tais instituições desempenham papel fundamental na sociedade, atuando de modo a fomentar e promover direitos sociais. Por esta razão, o texto constitucional conferiu a estas instituições as chamadas imunidades tributárias como uma forma de retribuição pelos serviços por elas prestados. Foram analisadas as hipóteses de imunidade tributária, que encontram fundamento legal nos artigos 150, VI, c e 195, §7º da Constituição Federal, analisou-se também os requisitos materiais exigidos para a fruição da mesma, requisitos presentes no artigo 14 do CTN. Assim, através de uma pesquisa descritiva, por meio da doutrina tributária e a aplicada especificamente ao Terceiro Setor, bem como a jurisprudência baseada no posicionamento do STF, o trabalho conclui pela necessidade de se garantir o inafastável direito às imunidades tributárias desde que obedecidos os requisitos legais.

Palavras-chave: Terceiro setor. Direitos sociais. Direito tributário. Imunidades tributárias. Requisitos.

VIDIGAL, Keila Cristina. *Cabimento dos Honorários Advocatícios de Sucumbência na Justiça do Trabalho nas Lides Decorrentes da Relação de Emprego: Realidade ou Ficção?* 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina.
Orientador: Renato Lima Barbosa

O presente estudo analisa o debate em relação ao cabimento dos honorários advocatícios de sucumbência na Justiça do Trabalho nas lides decorrentes das relações de emprego. Para o desenvolvimento da pesquisa utilizam-se da legislação e jurisprudência atinentes, além da doutrina especializada, a fim de se demonstrar a importância da abordagem deste tema em virtude dos conflitos apresentados nesse sentido ao crivo do Judiciário rotineiramente. Esclarece sobre o direito do advogado à percepção de seus honorários advocatícios, quais as espécies destes, quem tem o dever de pagá-los e quem tem o direito de recebê-los e quais elementos utilizados para a fixação desta verba. Destaca o debate jurídico sobre a aplicabilidade ou não do princípio da sucumbência no Processo do Trabalho, principalmente em relação aos honorários advocatícios de sucumbência, pelo que se demonstra a existência de correntes divergentes, uma que refuta e outra que defende a concessão dos honorários sucumbenciais. A primeira com uma interpretação restritiva das Leis n. 1.060/50 e n. 5.584/70, consubstanciada nas Súmulas n. 219 e n. 329 do TST, a segunda com um discurso mais vanguardista, com escopo no art. 133 da Constituição Federal e Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Verifica-se a questão do monopólio sindical na concessão dos honorários sucumbenciais e as problemáticas da prevalência do jus postulandi na Justiça do Trabalho em detrimento da indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, ante a hipossuficiência da parte que postula ação sem assistência técnica de um patrono, limitando seu direito à ampla defesa e prejudicando seu acesso à justiça. A pesquisa desenvolve-se também fora dos livros, pois foi buscar Projeto de Lei em trâmite na Câmara Federal acerca do tema. Conclui que é necessário o Judiciário, sobretudo o TST, rever seu posicionamento no tocante aos honorários advocatícios de sucumbência, ante as mudanças apresentadas nos procedimentos trabalhistas que com o passar dos anos se tornaram mais complexos, o que exige um conhecimento jurídico qualificado para a efetivação do direito a ampla defesa e ao contraditório das partes demandantes, a fim de não lhes trazer maiores prejuízos.

Palavras-chave: Honorários Advocatícios. Justiça do Trabalho. Princípios. Sucumbência. Jus Postulandi. Acesso à Justiça. Ampla Defesa.

VIEIRA, Fábio Dias. *O Controle de Constitucionalidade por Omissão: Aspectos Gerais*. 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

O Trabalho de Conclusão de Curso ora em análise possuiu o objetivo de analisar o tema do Controle de Constitucionalidade por Omissão em seus aspectos gerais, de modo a suscitar a reflexão do leitor acerca da efetivação dos dispositivos constitucionais, norteadores por excelência dos objetivos perseguidos pela sociedade contemporânea. Nesse sentido, foi feita uma breve análise do ordenamento jurídico vigente instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando os fundamentos de sua legitimidade e os pressupostos de sua existência. A seguir, procedeu-se a uma análise da evolução do instituto do Controle Jurisdicional de Constitucionalidade ao longo da história constitucional de nosso país, com o intuito de situar o leitor com relação à conjuntura jurídica e política que levou ao advento da instituição do Controle de Constitucionalidade por Omissão pela

Carta Magna de 1988. Adentrando o tema do controle de constitucionalidade por omissão em si, pudemos averiguar a atual situação da efetividade dos direitos fundamentais sociais na sociedade brasileira. Figuram tais direitos pressupostos mínimos ao exercício da cidadania e dos demais direitos de modo que, se fazem estritamente necessários ao desenvolvimento humano, em especial o direito à educação, por se tratar de ferramenta máxima da sociedade, destinada à evolução da humanidade por meio do conhecimento e da compreensão de mundo, e conseqüentemente do que se poderia denominar auto-tutela social. Finalmente, foi abordado o tema central do presente estudo, de modo a explicitar o seu potencial no sentido de garantir a aplicabilidade dos princípios e garantias constitucionais, possibilitando a fiscalização da atuação dos Poderes Instituídos por parte da sociedade; bem como de modo a expor o largo espaço existente para o desenvolvimento doutrinário e normativo do tema, uma vez que, apesar de contar com mais de 20 anos de existência, figura o instituto do controle de constitucionalidade por omissão ainda em seu estágio inicial, restando o seu entendimento por parte do Pretório Excelso vinculado ainda à visão conservadora da não intervenção entre os Poderes. Importante salientar aqui que não se trata de crítica a tal sistema de governo, porém, tendo em vista o caráter dirigente da Constituição Federal de 1988 e o longo caminho ainda a ser percorrido à sua plena efetivação, restou indagar qual dos dois valores é mais caro, o da separação dos Poderes da União, ou o da efetividade da Constituição.

Palavras-chave: Efetivação. Dispositivos Constitucionais. Aplicabilidade.

ZICHACK, Marcella Camila Volpato. *Flexibilização Das Normas Trabalhistas e A Modalidade De Compensação De Jornadas: Banco De Horas* - 2010. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Orientador: Lourival José de Oliveira

Apresenta estudo histórico detalhado da fixação da jornada de trabalho máxima a ser desempenhada, bem como da flexibilização das normas com o passar do tempo, sendo que esta flexibilização possibilitou a instituição da compensação de jornadas e do banco de horas. São analisadas as decisões dos tribunais quanto aos requisitos de instituição, validade da implantação do regime. Ao final apresentam-se propostas para o aperfeiçoamento do regime.

Palavras - chave: Jornada de trabalho. Flexibilização de leis. Compensação de jornada. Banco de horas.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO FORUM DE DISSEMINAÇÃO DE TCC

Aos alunos que irão apresentar seu trabalho de conclusão de curso no FÓRUM DE DISSEMINAÇÃO DE TCC solicitamos que procedam da seguinte forma:

Para encaminhar o resumo quando da realização da inscrição, deverão prestar as seguintes informações:

- Autor (nome completo e sem abreviatura)
- Curso: (graduação ou pós-graduação) e nome
- Orientador (nome completo e sem abreviatura)
- Instituição de Ensino Superior (nome completo e sem abreviatura)
- Título do trabalho (nome completo e sem abreviatura)
- Resumo com até 600 palavras
- Palavras chaves
- Tudo deverá ser em fonte Arial 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,.....
brasileiro(a), (informe o estado civil, profissão, endereço completo), inscrito(a)
no CPF/MF sob o n, portador da Cédula
de Identidade RG n, pela presente Declaração,
autorizo a publicação do Artigo e/ou resumo intitulado

.....
Trata-se de Artigo e/ou resumo de minha autoria e sobre a qual me
responsabilizo.

Pela eventual publicação deste artigo na *Home Page* da Universidade Estadual
de Londrina, não receberei nenhuma remuneração, dando assim quitação dos
direitos autorais.

Londrina, / /

Nome: _____

Assinatura: _____

Obs: Se o artigo foi elaborado por dois autores, ambos deverão preencher esta
Declaração.

ÍNDICE REMISSIVO DE AUTORES

NOME DO AUTOR	TÍTULO DO ARTIGO	PÁGINA
Ágata Cristina Kaneda	Lei dos Alimentos Gravídicos – Ponderações e Pertinência na Legislação Brasileira.	54
Alessandro Piovesana	Fatores Locacionais da Economia Regional – o Caso de Alvorada do Sul/PR.	61
Ávila Helena Barcelos Ferreira	Drogas: Direito Fundamental da Saúde à Segurança Pública.	52
Caroline Teixeira da Silva Polli	Tráfico Humano.	62
Cintia Clementino Miranda	Trabalho Análogo ao de Escravo no Brasil: Necessidade de Efetivação das Políticas Públicas de Valorização do Trabalho Humano.	58
Claudemir Lopes Bozzi	Normatividade do Trabalho Análogo ao de Escravo no Brasil: Análise e Perspectiva.	49
Dajan Elifas Balduino	Prescrição Penal Antecipada sob a Ótica Funcionalista.	48
Dhandara Achete Lino Schavarski	Processo Licitatório para Permissão de Uso das Cantinas da Universidade Estadual de Londrina: Aspectos Jurídicos e Práticos.	67
Danielle Camila dos Santos	Usucapião Especial: Estudo na ciência jurídica brasileira.	66
Danielle Cristina Mateus Pereira	Grupo Econômico no Direito do Trabalho: Legitimidade Passiva na Execução.	61
Danilo Silva Bittar	Limites da responsabilidade dos provedores de conteúdo de internet por informações veiculadas por terceiros.	48
Débora Camila A. Costa	Falsas acusações de abuso sexual na alienação parental.	50
Denise Vichiato Polizelli	Estupro: da ofensa aos costumes à defesa da dignidade.	62
Djana Sborquia de Matos	A Responsabilidade Civil do Médico Cirurgião Plástico.	57
Douglas Henrique de Oliveira	Dos Conselhos de Direito e seus Aspectos Legais.	59
Éverton Willian Pona	Autonomia da Vontade Privada e Testamento Vital: Possibilidade de Inclusão no Ordenamento Jurídico Brasileiro.	63

Fábio Dias Vieira	O Controle de Constitucionalidade por Omissão: Aspectos Gerais.	70
Fabrcio Cortese Mendonça	A Constitucionalidade do Direito Disciplinar Militar.	58
Felipe Nobrega Silva	Parentesco por Afinidade e Nepotismo: Súmula Vinculante nº 13.	68
Fernanda Bittencourt.Teixeira	Imunidade tributária aplicada às entidades do Terceiro Setor.	69
Fernanda Karina Augusto Ramos	Responsabilidade Socioambiental das Empresas.	64
Fernando Henrique Galisteu	Controle civilizatório da terceirização.	53
Igor Henrique dos Santos Luz	Os Efeitos da Sentença Trabalhista na Concessão de Benefícios Previdenciários.	57
Isabela de Arruda Campos	O problema dos embriões excedentes.	49
José Alexandre Ricciardi Sbizera	Direito e literatura.	67
Karen Cristina Silveira	Abandono Afetivo Paterno-Filial e a Responsabilidade Civil por Dano Existencial ao Filho.	68
Keila Cristina Vidigal	Cabimento dos Honorários Advocatícios de Sucumbência na Justiça do Trabalho nas Lides Decorrentes da Relação de Emprego: Realidade ou Ficção?	69
Kétlin Caroline de Carvalho Ribeiro	Coisa Julgada: Aspectos Relevantes, Inconstitucionalidade e Meios para sua Desconstituição.	65
Lígia Padovani	O Princípio da Intervenção Mínima e o excesso de normas penais.	60
Lucas Fabrício Gomes	Controle de Constitucionalidade no Recurso Extraordinário e seu Efeito Erga Omnes.	53
Lucia Aparecida dos Santos de Almeida	As organizações e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde.	47
Lucilene de Souza Del Fraro	A Reserva Particular do Patrimônio Natural como Unidade de Conservação para a Educação Ambiental.	51
Marcella Camila Volpato Zichack	Flexibilização Das Normas Trabalhistas e A Modalidade De Compensação De Jornadas: Banco De Horas	71
Poliana Vanso Palma	A Justiça Restaurativa e sua aplicabilidade às medidas socioeducativas.	60
Regicláudio C. Lima	Busca de informação: indenização pela perda de uma chance.	55
Rene Erick Sampar	O princípio da separação dos poderes e as medidas provisórias.	66
Rodne de Oliveira Lima	Normas de Direito Intertemporal no	55

	Ordenamento Jurídico Brasileiro	
Rudá Ryuiti Furukita Baptista	Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na ação judicial de cobrança de débito oriundo da compra e venda de insumo agrícola.	48
Sérgio Luiz de Castilho	Dispensa Arbitrária e o Princípio da Continuidade do Contrato de Trabalho.	50
Tânia Cristina Real	Da Não Discriminação do Idoso na Relação do Trabalho no Brasil.	64
Thais Araujo Ruiz	As Class Actions e Sua Aplicação no Direito Coletivo Norte-Americano.	66
Vespasiano de Cerqueira Luz Filho	O Cinturão Verde como Zoneamento Urbano.	57
Wanessa Santana Oliveira	Os limites subjetivos da coisa julgada em ações de natureza coletiva.	59
Willis José Rodrigues Filho	Conflito entre Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Normas Internas: Análise do julgamento da ADPF nº 153 e o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a Lei da Anistia.	65

INDICE DE ORIENTADORES

ORIENTADOR	PÁGINA
Adauto Tomaszewski	50,54
Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral	55,63
Ana Cláudia Duarte Pinheiro	64
André Fernando dos Reis Trindade	67
Antonio Carlos Lovato	69
Celina Kazuko Fujioko Mogni	68
César Bessa	49
Denise Maria Weiss de Paula Machado	66
Eduardo Diniz Neto	48
Francisco Emilio Baleoti	65
Helena Aranda Barrozo	62
Irene Domenes Zapparoli	47,51,57
João Rodrigues Arruda	58
Letícia Baddauy	53
Lourival José de Oliveira	50,57,64,71
Luciana Mendes Pereira Roberto	58,66
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	53
Márcia Teshima	49
Márcio Barbosa Zerner	60
Marcos Antonio Striquer Soares	68
Nélia Batisti	67
Paulo Rogério Alves Brene	61
Renato Lima Barbosa	61,69
Sérgio Alves Gomes	56
Tarcísio Teixeira	49
Thais Aranda Barrozo	48,59
Vilma Aparecida do Amaral	52,59,60,62
Zulmar Fachin	65,66